



Processo PR.000602/2020-35

Dados da Autuação

Autuado em: 11/08/2020 às 15:01

Unidade origem: DAF.1 - Chefia de Serviços Administrativos

Unidade responsável: DAF.1 - Chefia de Serviços Administrativos

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAOBERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

Assunto: OUTROS

Detalhamento: Consultoria de Valores Mobiliários



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria de Gabinete
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9711 / 3867-9712
www.jaguariuna.sp.gov.br

63
A

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato do Senhor Secretário de Governo que autorizou a dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8666/93, a favor da empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, CNPJ nº 11.340.009/0001-68, para a prestação de serviços de consultoria em investimentos, no valor global de R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais).

Jaguariúna, 22 de Janeiro de 2019.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretaria de Gabinete

✓



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

PROCESSO Nº 254/2019.
DISPENSA Nº 09/2019.
CONTRATO Nº 06/2019.

Contrato que entre si celebram o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ourinhos e DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, para prestação de serviços de Consultoria Financeira.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.313/0001-85, com sede à Rua Cambará, nº 1.351, Vila São José, Ourinhos – Estado de São Paulo, CEP 19905-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente senhora **Siméia Cardoso Ribeiro**, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. 12870924 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.866.812/0001-02 com sede na Rua Barão Mesquita nº 476, Apto. 601 Bairro Andaraí CEP20540-156, na cidade de Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo sócio gerente **SR Paulo Ricardo Di Blasi**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da Carteira de Identidade RG nº 1037335435 expedida pelo SJS/RJ e do CPF nº 521.214.700-000, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, nº 304 – Apto 602 bairro Leblon na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/3 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1.- Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria técnica financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a política de Investimentos do **CONTRATANTE**, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução nº 3.922/10 do CMN/BACEN, de conformidade com os termos deste instrumento.
- 1.2. – O objeto deste contrato será executado a distância pelo método de teleconferência nas datas previamente agendadas pela **CONTRATANTE** pelo sistema Skype ou outro que o substitua, franqueando a **CONTRATADA** a realização de perguntas em real time pelos expectadores da conferência, no sentido de aproximar a conversa e buscar esgotar dúvidas.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime da Execução

2.1. A **Contratada** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e condição de Pagamento

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) as quais serão pagas em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

3.2 – Ocorrendo a suspensão da prestação de serviços por qualquer razão, a renumeração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3 – Na hipótese de atraso de pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescido juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência:

4.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

4.2 – No caso de renovação da prestação de serviços previsto neste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado anualmente com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentaria:

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte :

Código da Ficha: 12

Órgão: 04 Instituto Prev Municipal de Ourinhos

Unidade: 04.122.0001.2601.0003.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e direitos das partes :

6.1 – Cada parte obriga-se a manter em sigilo a respeito de toda e qualquer informação Confidencial da titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados sob o âmbito deste Contrato, a saber:

- a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou indetificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas as atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referente á carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2 – Para execução dos serviços ora contratados as informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no tange o dever de sigilo.

6.3 – Não serão consideradas como informação Confidencial aquelas :

- a) Já disponível ao publico sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste Contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso as informações Confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação;
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, incontinenti, a outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4 – Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas e-mails especificados abaixo endereçadas, conforme o aspecto, as seguintes pessoas:

6.4.1) Aspecto Técnicos

- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. Paulo Di Blasi; e-mail: pblasi@ibmecrj.br; Telefone nº (021) 982006716;
- b) Para a **CONTRATANTE** Simeia Cardoso Ribeiro e-mail: ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br; Telefone nº (014) 3603-1900; endereço ; Rua Cambará nº 1351 – Vila São José, 19905-000, na cidade de Ourinhos – SP

6.5.1 São obrigações do **CONTRATANTE** ;

- a) Fornecer a **CONTRATADA** informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**;
- b) enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA** inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;
- c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

das informações á **CONTRATADA** e análise dos relatório por ela gerados;

- d) observar os termos deste Contrato;
- e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se ás alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de regulamentação do setor;

6.5.2 – São obrigações da **CONTRATADA**;

- a) enviar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com eles **CONTRAATO**;
- c) manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzidas por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou devida de nova regulamentação do setor;
- d) na hipótese de alteração de metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATADA**;
- e) utilizar sistema de comunicação e processamento de informações seguras, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- f) suspender a prestação dos serviços que estejam comprometidos ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritas na Cláusula 7ª, subitem 7.1.3, até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
- g) suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que , em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas o falhas descritos na Cláusula 7ª, subitem 7.1.3, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;
- h) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços;
- i) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho históricos dos ativos e/ou das instituições analisadas.

6.6 - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem autorização prévia e expressa da outra.

6.7 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias e Responsabilidade:

7.1 - A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao **CONTATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que ao **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível otimize o desempenho de seus investimentos.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

7.1.1 Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.1.2 - A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação do serviços.

7.1.3 – Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em série de desempenho históricos dos ativos e /ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.1.4 – Quando forem utilizadas as redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativos, tais como Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou , ainda, a internet, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferência ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizados que afetem a prestação dos serviços.

7.3 – Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e formulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução do serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitida identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação de serviços ora contratados.

7.3.1. Na hipótese da identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação de serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

7.3.2 O Lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.4. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação de serviços ora contratados.

7.5. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA** , inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela do **CONTRATANTE** prejudicada.

7.6 A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.7 O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto de processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou venda.

7.7.1 As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

7.7.2 A **CONTRATADA** prestará serviços exclusivamente através de instrumentos formais (pareceres técnicos) ou, excepcionalmente, através do correio eletrônico pblasi@ibmecrj.br, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.7.3 A empresa **CONTRATADA** não considerará como válida qualquer decisão de investimento que não tenha sido objeto de estudo prévio, mediante envio de pareceres formais devidamente identificados e assinados pela empresa **CONTRATADA**.

7.7.4 A execução da Política de Investimentos é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.7.5 A **CONTRATADA** não é responsável pela gestão da carteira de investimentos do Instituto, isto é fundos de investimentos.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos de Rescisão

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A decretação da falência, a dissolução da sociedade.
- d) Razões de relevantes interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamento devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso as informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

- h) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 – Em qualquer hipótese de encerramento da prestação de serviços, inclusive quando pelo normal discurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de rão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias de responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1 – Pela execução total ou parcial do presente contrato, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar a outra Parte, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das disposições Finais

10.1 – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação do serviços oriundos do não recebimentos, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE A CONTRATADA** tenha sido transferido a terceiros.

10.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecúvel, tal nulidade ou inexigibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposição aqui contida, a menos que o termos ou disposição tido como nulo ou inexecúvel afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

10.3. As partes comprometem-se a não contratar, nem mesmo paralelamente, qualquer profissional da **CONTRATADA** que esteja diretamente ligado a prestação de serviços descrita no presente **CONTRATO**, por período mínimo de 06 (seis) meses após o término da prestação de serviços ou fornecimento do produto, ou fornecimento do produto, exceto com prévia anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

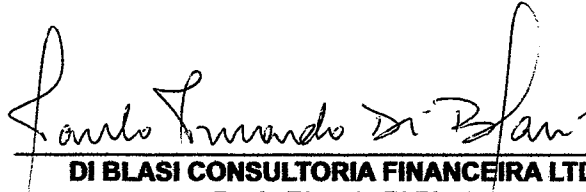
11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ourinhos -SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer duvidas oriundas deste contrato.

11.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



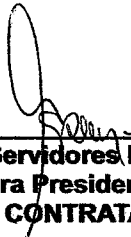
**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Ourinhos, 02 de Dezembro de 2019.



DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Paulo Ricardo Di Blasi
CONTRATADA



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos
Diretora Presidente do IPMO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



Luiz Fernando de Oliveira Camargo
CPF/MF 375.228.048-73



Fernando José Gobetti Machado
CPF/MF 229.149.958-06

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SANTANA DE PARNAÍBA**

**EXTRATO DE CONTRATO
Expediente nº 006/2020
Contrato nº. 004/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em investimentos e sistema gerador de relatórios e arquivos a serem disponibilizados aos órgãos fiscalizadores.

CONTRATANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – Início vigência: 19/02/2020

VALOR GLOBAL: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) – 12 parcelas de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Santana de Parnaíba, 02 de março de 2020.

Maria de Fátima Pereira
Diretora Presidente



CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106.00917/2019.25

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

(COTAÇÃO Nº 15/2019)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O *REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO* E A EMPRESA *LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP.*

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr.º **JAIR MORETTI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 275.482.958-04; e de outro lado a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 75, Bairro Higienópolis, cidade de São Paulo/SP, CEP 01227-200, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 271.795.418-00, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, credenciada em sua proposta, que fica apensada ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, e demais leis aplicáveis, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria financeira e estudos complementares, que estão especificados no **Anexo I (Termo de Referência)**, que passa a fazer parte integrante do contrato.



- 1.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no **Anexo I** somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 1.3. Dotação Orçamentária: 04.01.0412200182.001339035, Valor Global do Contrato: **R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta, e pelo regime de empreitada por preço global, rigorosamente conforme o **Anexo I**.
- 2.2. A Contratada **iniciará a execução** dos serviços contratados **a partir do dia da assinatura do Contrato.**
- 2.3. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de início dos serviços ora contratados caso estes sejam devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Contratante, facultada a esta última a rejeição dos pedidos desta natureza.
- 2.4. O período de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, a partir do dia de sua assinatura.**
- 2.5. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da Contratante.
- 2.7. O valor do presente contrato poderá ser reajustado somente após 12 (doze) meses, na forma da Legislação vigente.
- 2.8. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data constante do ***item 2.4.***, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante concordância de



ambas as Contratantes, ficando eleito, desde já, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

- 2.9. A Contratada deverá manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O Preço Global do Contrato será de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, cujo valor, pagos **mensalmente** em parcelas de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, que a vincula e fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais e de direito.
- 3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela RIOPRETOPREV, à vista do respectivo Recebimento do objeto, mediante boleto bancário a ser fornecido pela Contratada, ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 3.3. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada simultaneamente para os endereços eletrônicos:
- a) **rppscontabilidade@riopreto.sp.gov.br;**
 - b) **rppsfinanceiro@riopreto.sp.gov.br;**
 - c) **ptoninato@riopreto.sp.gov.br.**
- 3.4. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, será devolvida à Contratada, iniciando a contagem dos dias para pagamento quando da apresentação da Nota sem incorreções e devidamente aceita pela Contratante.
- 3.5. No preço total estabelecido, devem estar incluídos todos os custos e despesas (impostos, taxas, seguros, frete, e outros encargos decorrentes) envolvendo prestação de serviços durante todo o período de vigência contratual. Também deverão estar inclusas todas as despesas de eventuais viagens e hospedagem de técnicos da Contratada, não sendo admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título e a qualquer tempo.



- 3.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente, no tocante às responsabilidades relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 3.7. Em caso de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Contratada, decorrentes deste Contrato, a Contratante suspenderá, automaticamente, o pagamento até que a normalização seja considerada plena pela Contratante, suspensa essa com a qual concorda plenamente a Contratada.
- 3.8. A medida prevista no item anterior não isentará a Contratada de sofrer as penalidades previstas neste Contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitação).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

- 4.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:
- a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
 - b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.
- 4.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo a CONTRATADA pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 4.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:
- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;



- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
 - c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
 - d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
 - e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.
- 4.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

4.5. **Aspectos Técnicos:**

- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. **Ronaldo de Oliveira**; e-mail: <ronaldo@ldbempresas.com.br>; Telefone/fax nº (11) 3214-0372; Endereço: Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 75, Bairro Higienópolis, cidade de São Paulo/SP, CEP 01227-200.
- b) Para a **CONTRATANTE**: Sr^a. **Patricia Nato Toninato Bartolomei**; e-mail: <ptoninato@riopreto.sp.gov.br>; Telefone (17) 3222-7445 (Ramal 229); Endereço: Rua General Glicério, 3553 – Centro – São José do Rio Preto-SP – CEP 15015-400.

4.6. **Aspectos Comerciais:**

- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. **Ronaldo de Oliveira**; e-mail: <ronaldo@ldbempresas.com.br>; Telefone/fax nº (11) 3214-0372; Endereço: Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 75, Bairro Higienópolis, cidade de São Paulo/SP, CEP 01227-200.
- b) Para a **CONTRATANTE**: Sr. **Jair Moretti**; e-mail: <riopretoprev@riopreto.sp.gov.br>; Telefone nº (17) 3222.7445; Endereço: Rua General Glicério, 3553 – Centro - São José do Rio Preto-SP – CEP 15015-400;



4.7. As notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por meio postal com Aviso de Recebimento ou e-mail com comprovação de recebimento.

4.8. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.
- b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no ANEXO I, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar os termos deste Contrato, do ANEXO I; e
- e) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica (“*up grade*”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

4.9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) Prestar todos os serviços e efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no ANEXO I (Termo de Referência);
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica (“*up grade*”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;
- e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;



- f) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas justificados, até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
 - g) Suspender definitivamente, e a qualquer tempo, quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas, ou que possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas, quando não possam ser sanados.
 - h) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos visando contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
 - i) Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.
- 4.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.
- 4.11. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

- 5.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que a **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.
- 5.2. Para tanto, a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.



- 5.3. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.
- 5.4. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios, que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos, objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.
- 5.6. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo estado de ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.
- 5.7. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de sua culpa, dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.
- 5.8. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados por meio do presente contrato fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela da **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que tenha agido com culpa exclusiva, caso em que se responsabilizará exclusivamente, independente dos montantes dos danos envolvidos.
- 5.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, contato que sejam comprovadamente imprevisíveis.



- 5.10. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.
- 5.11. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**, salvo no caso de culpa, dolo ou má-fé desta.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 6.2. O inadimplemento da Contratada de obrigações previstas neste Contrato importará na rescisão unilateral do Contrato por parte da Contratante, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.
- 6.3. A rescisão por inadimplemento sujeita a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da **Cláusula 7** e seus subitens.
- 6.4. Caso não haja saldo em crédito capaz de satisfazer a totalidade e ou a parcialidade da multa aplicada pela rescisão, a Contratada será notificada a cumprir tal exigência em prazo previsto na Lei nº 8.666/93, de modo amigável ou judicialmente, conforme o caso, quando esgotadas as vias administrativas, a fim de preservar o interesse público.
- 6.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses dos artigos 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1. As penalidades às quais fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- I. Advertência;
 - II. Multa ; e
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.2. A Inexecução total ou parcial do presente Contrato acarretará, a critério da Contratante, a aplicação das seguintes penalidades:
- I. Atraso de até 05 dias = multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso.
 - II. Atraso de 06 a 10 dias = multa de 3% (três por cento) por dia de atraso.
 - III. Atraso de 11 a 15 dias = multa de 4% (quatro por cento) por dia de atraso.
 - IV. Inexecução Parcial = multa de 10% (dez por cento) do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - V. Inexecução Total = multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.3. O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 7.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados para prestação dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;
- 7.5. A aplicação da multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 7.6. O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos.



- 7.7. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.
- 7.8. O prazo para pagamento das multas será de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.
- 7.9. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da Contratada, sujeitá-la-á também às demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93.
- 7.10. A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.11. As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa detentora do registro de preços.
- 7.12. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, e sua aplicação não exime a empresa detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.
- 7.13. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DE CONTRATO

- 8.1. A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, a servidora **PATRICIA NATO TONINATO BARTOLOMEI**, Chefe da Divisão da Gestão de Recursos desta Autarquia, ou, nas ausências ou impedimentos deste, o servidor **HÉLIO ANTUNES RODRIGUES**, Analista Contábil, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a Contratada estará sujeita às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor, além das normas aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Os casos omissos e apontados no interesse da Contratante serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei de Licitação, base legal deste Contrato.



- 9.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas do presente Contrato e sejam efetuadas por escrito pelas partes.
- 9.4. Este Contrato obrigará e disciplinará os Contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes sem prévia autorização legal ou contratual.
- 9.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula “Não à ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.
- 9.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas mediante AR/Correios, ou por via extrajudicial ou judicial, ou por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento (comprovante de recebimento).

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ÔNUS FISCAIS

- 10.1. Constitui, também, obrigação da Contratada o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.
- 10.2. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco, multa contratual e/ou por determinação legal ou judicial.
- 10.3. A Contratante, quando por dispositivo legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.



- 10.4. Em caso de diferença a maior, a Contratante somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.
- 10.5. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da Contratada será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, nos termos legais, renunciando-se a qualquer outro na conveniência das partes.
- 11.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, 20 de maio de 2019.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JAIR MORETTI
Diretor Superintendente

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP.

RONALDO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

Testemunhas:

1.

2.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

CONTRATO n° (de origem): 06/2019.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em Investimentos, compreendendo as atividades e exigências descritas no Termo de Referência (Anexo I).

CONTRATANTE: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, 20 de maio de 2019.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JAIR MORETTI
Superintendente

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP.

RONALDO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS

I - OBJETIVO GERAL

A Contratada fornecerá à Contratante apoio técnico e profissional no que se refere à gestão, análise e acompanhamento dos investimentos e dos riscos de sua carteira, visando à busca de rentabilidade para as aplicações, de maneira a satisfazer, nos prazos compatíveis com as necessidades da RioPretoPrev e em conformidade com o perfil de investidor do RPPS, respeitando, sempre, o estrito cumprimento das normas legais. Deverá ser atendido, em especial, os ditames da Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/18, mais precisamente o artigo 2º e seu §2º, o artigo 10 e o artigo 12 desta Resolução, realizando a abertura de carteira de cada fundo em formato “.xml”, a fim de que as respostas solicitadas pelo CADPREV com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte dos fundos de investimentos possam ser atendidas.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objetivo geral acima exposto, a Contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

- ✓ Elaboração de cenários referentes ao desempenho macro e microeconômico da economia brasileira e as possíveis interferências dos mercados globais;
- ✓ Acompanhamento de cenários micro e macro econômicos com apresentação de sugestões de estratégias de investimento em modalidades de fundos de renda fixa de curto, médio ou longo prazo (encurtamento ou alongamento) e ou aumento ou diminuição de exposições em fundos de renda variável, visando materializar a obtenção de rentabilidade com o objetivo de igualar ou superar a meta atuarial definida no plano de custeio do Instituto;
- ✓ Apresentar sugestões, quando houver análises consistentes que deem sustentação às avaliações, de propostas de eventuais aplicações em fundos estruturados (FIP;



FII; FIDC);

- ✓ Avaliação mensal de risco de mercado da carteira total e dos fundos específicos que compõe a carteira de investimentos da RioPretoPrev;
- ✓ Análise mensal de performance e desempenho dos fundos de investimento da carteira com eventuais sugestões de alteração, sempre relacionadas às classes de fundos e respectivos benchmarks, sem se referir a fundos específicos, os quais poderão constar de listagens fornecidas a título de alternativas de investimento;
- ✓ Relatórios de performance e desempenho de produtos que compõe o mercado setorial dos institutos do gênero;
- ✓ Lâminas de análise dos fundos de investimento da carteira com comentários que possam orientar as discussões do Comitê de Investimentos;
- ✓ Análise e acompanhamento mensal do enquadramento dos fundos da carteira perante a Resolução CMN 3.922/2010;
- ✓ Conferência mensal para avaliação dos investimentos via telefone, através de videoconferência ou outro meio disponível, como Skype ou assemelhado;
- ✓ Análise de produtos de investimentos quando solicitados pelo Comitê de Investimentos, com apresentação de justificativas que possam orientar sua aquisição ou recusa fundamentada;
- ✓ Realização de no mínimo **duas visitas anuais** ao Instituto para debate com os membros do Comitê de Investimentos e/ou o Conselho Municipal de Previdência;
- ✓ Apoio e acompanhamento na elaboração da Política de Investimentos;
- ✓ Atendimento às ações do nível II do Manual do Pró-Gestão RPPS referente à gestão dos investimentos da entidade.

III - ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE "A.L.M."

A empresa deverá, também, realizar o Estudo de *A.L.M. (Asset Liability Management)*, incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do Instituto, em consonância com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações posteriores, e as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

A empresa deve estar devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários como Consultoria de Valores Mobiliários.



IV - ARQUIVO “.XML” DO DAIR PARA O CADPREV

A empresa deverá fornecer à RioPretoPrev o arquivo “.xml” do DAIR, para cada uma das posições de fechamento de mês, para ser feito o upload do mesmo direto no site do CADPREV da Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia. Para tanto, não deverá ser fornecido apenas um relatório com as informações do DAIR, mas sim o próprio arquivo “.xml” pronto para ser enviado ao CADPREV, sem necessidade de que a RioPretoPrev tenha que digitar qualquer valor.

V - ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

Serão fornecidos relatórios mensais e serviços periódicos e/ou eventuais à Contratante com as características abaixo descritas:

- ✓ Relatório de análise de volatilidade conforme exigido pelo TCE-SP para envio pelo sistema Audep (RIRPP);
- ✓ Relatório de análise de risco da carteira de investimentos (VaR) também exigido pelo TCE-SP para envio pelo sistema Audep (RIRPP);
- ✓ Relatório de performance e desempenho dos fundos de investimentos da carteira no qual conste, no mínimo, os saldos do mês anterior, as aplicações e resgates realizados no mês, os saldos do mês, a rentabilidade dos fundos em valores e percentuais e o *Value at Risk* (VaR), além da totalização da carteira e do comparativo dos retornos - por mês e acumulado do ano - que oponha a rentabilidade e a meta atuarial;
- ✓ Relatórios de mesmo teor do item anterior com agregados trimestrais, 1º semestre e anual;
- ✓ Relatório de enquadramento dos fundos de investimentos e sua conformidade com os limites impostos pela Resolução CMN 3.922/2010, com alerta em casos de desenquadramento, no qual conste, além do item da resolução em que o investimento se enquadra (artigo, inciso, alínea), também o prazo de carência para resgate, o saldo do mês, a participação do fundo no total da carteira, a quantidade de cotistas, o percentual do valor investido em relação ao PL do fundo.
- ✓ Relatório de enquadramento com os agregados por item (artigo, inciso, alínea) da Resolução CMN 3.922/2010 e também da Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento, no qual conste os valores aplicados em cada item da resolução e da política com comparativos em percentuais, bem como se há ou não espaço (GAP) para novas aplicações;
- ✓ Relatório de análise de rentabilidade com os fundos da carteira no qual conste



separadamente os ativos de renda fixa e renda variável identificando o benchmark e rentabilidade do mês, do ano, dos últimos 3 meses, dos últimos 6 meses, dos últimos 12 meses, dos últimos 24 meses, além da taxa de administração, do *VaR* relativo ao mês e a volatilidade nos últimos 12 meses;

- ✓ Relatório de acompanhamento das aplicações com agregados por instituição financeira, com dados em valores e percentuais, para controle do cumprimento de itens da Política de Investimentos;
- ✓ Relatório de acompanhamento das aplicações com agregados por benchmark, com dados em valores e percentuais;
- ✓ Análise de fundos e respectivos regulamentos nos quais a RioPretoPrev pretenda realizar aplicações de recursos financeiros;
- ✓ Relatório *CADPREV* com dados organizados no formato exigido pelo Ministério da Previdência Social;
- ✓ Assessoria no credenciamento das instituições financeiras;
- ✓ Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras da RioPretoPrev;
- ✓ Emissão de relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.
- ✓ Contato, para esclarecimentos de dúvidas, com o consultor de investimentos designado, através de ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 horas para retorno.
- ✓ Elaboração de relatório de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.
- ✓ Elaboração de relatórios mensais de investimentos, para divulgação, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, por tipo de risco, por instituição financeira e por limites da Resolução CMN nº 3.922/2010 e da Política de Investimentos. Também deve ser elaborado relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.
- ✓ Fornecer relatório de dispersão Risco-Retorno dos fundos de investimentos.



VI - VISUALIZAÇÃO DE RELATÓRIOS E ANÁLISES

Os relatórios e análises constantes da prestação dos serviços serão disponibilizados em meio eletrônico, online, sendo fornecido à Contratante *login* e senha para acesso em caso de buscas, verificações e/ou impressão de material quando necessário.

Além dos relatórios e análises específicos acima citados as ferramentas eletrônicas deverão também conter, para uso e orientação dos gestores da RioPretoPrev, o seguinte:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior, com sínteses da situação externa e interna;
2. Indicadores econômicos e projeções para itens específicos, conforme Boletim Focus e/ou outras publicações, para pesquisa em caso de necessidade;
3. Gráficos comparativos de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.

VII - ABERTURA DE CARTEIRAS DOS FUNDOS EM FOMATO “.XML”

Tendo em vista os ditames da Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/18, mais precisamente, o artigo 2º, §2º, o artigo 10 e o artigo 12 desta Resolução, e ainda o item 3.2.6 do Manual do Pró Gestão RPPS, Nível II, para a Política de Investimentos, a empresa deverá proceder à abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que a RioPretoPrev possui os seus recursos alocados, através do “arquivo XML” enviado por cada Banco/Asset ao Instituto, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de 90 dias para a sua divulgação.

Se o investimento da RioPretoPrev for realizado em um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos, o chamado FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira do Fundo de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados por esse Instituto.



Ainda, se porventura a RioPretoPrev vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo “.XML” de cada uma delas, sendo que, ao final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que o Instituto possuir seus recursos alocados.

A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho de Administração, na sede da RioPretoPrev, para atendimento da Portaria nº 519, de 24/08/2011, Artigo 3º, Inciso V. Assim, as apresentações serão realizadas:

- No mês de Abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);
- No mês de Julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);
- No mês de Outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e,
- No mês de Janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).

Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” (“.doc”), com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos em que a RioPretoPrev possui seus recursos alocados, respondendo, para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo CADPREV da Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia:

- Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?
- Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?
- Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?
- Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?
- Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?



VIII - PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Os relatórios constantes no presente termo deverão estar disponíveis por meio eletrônico acima citado, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos dados a serem enviados ou inseridos em site da Contratada pela Contratante, ressalvado qualquer atraso justificado pela indisponibilidade de informações por parte dos gestores e/ou administradores e/ou custodiantes dos fundos de investimento.

Caso a Contratante tenha necessidade, será agendada conferência telefônica ou videoconferência para discussão e apresentação de dados e aspectos relevantes, constantes nos Relatórios disponibilizados pela Contratada.

As conferências, especialmente, devem focar em aspectos técnicos da gestão de risco, sobre dados relativos ao grau de exposição a riscos emanados dos regulamentos dos fundos e da carteira da RioPretoPrev, ou, ainda, sobre resultados de estratégias de investimento ou tendências e projeções de mercado, em face de outras oportunidades de aplicação e/ou a mudanças na conjuntura externa ou interna que possam afetar os investimentos, sendo que, não devem ser tratadas, em regra, tanto pelos gestores da Contratante como pelos profissionais da Contratada, questões relativas ao fornecimento ou solicitação de recomendações para a aplicação e/ou resgate de ativos específicos.

Os cenários discutidos e estratégias mais adequadas a cada momento a serem apreciadas não serão entendidos como de responsabilidade da Contratada, por se tratarem de informações de conhecimento público e divulgadas pelo Banco Central, pela ANBIMA, pelas Instituições financeiras nos relatórios publicados ou ainda veiculadas pela imprensa.

IX - METODOLOGIA DE TRABALHO

Uma vez assinado o contrato, a Contratante entregará à Contratada, os relatórios existentes sobre a carteira de investimentos nos quais deverão constar a descrição dos ativos, os saldos existentes no dia 31/12/2018 e as movimentações efetuadas no mês a mês a partir desta data.

A partir dessa primeira remessa, a Contratante informará no decorrer do mês os resgates e aplicações e no início de mês a posição mensal das aplicações através do envio dos dados, permitindo que a prestadora dos serviços possa confeccionar e entregar os relatórios e análises integrantes dos serviços a serem prestados.

Os relatórios de desempenho dos fundos serão elaborados através da verificação das cotas dos fundos que são publicadas pela CVM e pela Anbima, as



quais apresentam valorização ou desvalorização e, assim, resultam no desempenho dos ativos e da carteira.

A avaliação da performance dos fundos será realizada através de indicadores utilizados pelos agentes do mercado: rentabilidade, índice de sharpe e outros.

Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá enviar as informações para a CONTRATANTE em planilha ou por inserção em site.

Deverá ser emitido ao final de cada trimestre, em março, junho, setembro e dezembro, um relatório sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pela RioPretoPrev com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável, em cumprimento aos ditames da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V.

No que tange à análise de risco, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o Var % (*Value at Risk*), no período de 1 (um) mês.

A interação do gestor da CONTRATANTE com o consultor de investimentos, para tratar de assuntos específicos dos serviços contratados, poderá se dar por telefone, e-mail ou ainda através do sistema Skype ou outro comunicador sendo tratados os seguintes assuntos:

- a) Apresentação das análises realizadas;
- b) Discussão de aspectos legais;
- c) Nível de risco das carteiras;
- d) Estratégias dos gestores da RioPretoPrev e outras utilizadas pelo mercado;
- e) Alocações e produtos utilizados pelo mercado;
- f) Aspectos técnicos da gestão de risco.

O consultor da CONTRATADA poderá realizar análise de regulamentos de fundos de investimentos, apresentando ao CONTRATANTE, com base nos pressupostos da legislação vigente, as análises objetivas.

A CONTRATADA prestará assessoria à CONTRATANTE em processo de credenciamento de instituições financeiras e de gestores de recursos de terceiros, com base nos pressupostos da legislação vigente.



Na elaboração da Política de Investimentos, cujo objetivo é estabelecer diretrizes, parâmetros e limites para a gestão dos investimentos, em conformidade com o que reza a Resolução CMN 3.922/2010, a Contratada participará das discussões com os gestores da RioPretoPrev e os membros do Comitê de Investimentos, elaborando uma minuta que será apreciada pelo Comitê, que anotará as sugestões reenviando à Contratada para revisão final, devendo considerar, além de outros dados exigidos pela Secretaria de Previdência e órgãos fiscalizadores, os aspectos legais da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme abaixo:

“Art. 4º - Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.”

X - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A título de remuneração dos serviços prestados, a Contratante efetuará o pagamento mensal da quantia relativa à proposta vencedora, mediante envio de Nota Fiscal, que será aprovada pelo gestor do contrato, sendo pagamento realizado em 10 (dez) dias da apresentação da respectiva nota, devidamente aprovada, no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONTRATO N° 003/2018

(Dispensa de Licitação - art. 24, inciso II - Lei n° 8.666/93)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **IPREMCAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 05.014.690/0001-51, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 - Centro, CEP 15.570-000, neste ato representado, por seu Presidente, o Sr. **Edher Gustavo Luiz da Silva**, brasileiro, maior, portador do RG n° 28.379.082-9 SSP/SP e do CPF n° 307.426.238-90, residente na Rua 08, 391, Jardim do Lago, nesta cidade e comarca de Cardoso/SP, doravante denominado **INVESTIDOR**; e de outro lado, a empresa **CONEXÃO CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Luis Alonso Peres, n° 339, Jardim Indaiá, Bertiooga/SP, CEP 11.250-000, CNPJ n° 05.495.939/0001-98, devidamente credenciada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários como Consultor de Valores Mobiliários, conforme ato declaratório CVM 9831, através do seu representante legal, a senhora **Guilhermina Vieira Dantas da Silva**, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade RG n° 4.777.253, inscrito no CPF n° 852.298.658-49, credenciada na CVM como consultora de valores mobiliários como pessoa natural com o ato declaratório 9831, residente na Rua Profª. Sueli Avelino dos Santos, 187, Jardim Indaiá, na cidade de Bertiooga/SP, CEP 11.250-000, doravante denominada **CONSULTORA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações e resolução CMN 3922/10, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto de consultoria de títulos e valores mobiliários que lastreiam os recursos previdenciários, em conformidade com a legislação vigente, por parte do **CONSULTOR** com as movimentações financeiras executadas exclusivamente pelo **INVESTIDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A política das aplicações dos recursos em conformidade com a legislação vigente e os segmentos beneficiados por investimentos do **INVESTIDOR** será proposta pelo **CONSULTOR** e estará sujeita a aprovação do **INVESTIDOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES DE CONSULTORIA E DE RESPONSABILIDADES - Entende-se como serviço de consultoria de títulos e valores mobiliários nos termos deste contrato, o serviço de **AUXÍLIO** prestado quanto ações a serem tomadas pelo RPPS. Define-se como **AUXÍLIO** objeto deste contrato, a recomendação, por parte do **CONSULTOR** quanto aos investimentos, desinvestimentos, relatórios de rentabilidade, comparação entre investimentos e meta atuarial e informação sobre risco de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As opiniões, sugestões, dados utilizados e recomendações em forma de **AUXÍLIO** feitas pelo **CONSULTOR** ao **INVESTIDOR** são meramente sugestivos, não devendo ser caracterizados como indicativo na tomada de decisões, participações em tomadas de decisões ou qualquer outra modalidade que possa sugerir na interferência na decisão soberana do RPPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONSULTOR** se isenta totalmente da responsabilidade sobre os resultados positivos ou negativos referentes às decisões tomadas pelo RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS - Compete ao **CONSULTOR**, no exercício de sua atividade, assessorar o **INVESTIDOR** para a realização dos investimentos que abrangerá a carteira dos recursos em moeda corrente e de imóveis segundo os princípios da boa técnica de investimentos, cabendo-lhes esforços no sentido de proporcionar às aplicações as melhores condições de rentabilidade, segurança, solvência e liquidez.



Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 - Cardoso/SP
CEP 15570-000 - Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços a serem prestados pelo CONSULTOR ao INVESTIDOR serão os seguintes:

1. Abertura de Carteira

1.1 Para cada investimento realizado proceder-se-á Abertura da Carteira dos Fundos de Investimentos com os seguintes objetivos:

- Observação dos limites operacionais previstos na Resolução CMN 3922/10, Portaria MPS 519/11, 170/12 e 440/13;
- Observação das restrições previstas na Resolução CMN 3922/10;
- Observação das restrições impostas nos investimentos em FIDCs (Fundos Investimentos em Direitos Creditórios), quando serão obedecidas as restrições, e limitações previstas na Resolução CMN 3922/10:

- a) Observação dos limites previstos entre condomínio aberto e fechado (Art. 7º, VI e VII);
- b) Que os créditos sejam padronizados;
- c) Que não haja aval do Estado quanto aos créditos cedidos.

Observação dos limites de Concentração:

- a) Por emissor Resolução CMN 3922/10;
- b) Por PL do Fundo;
- c) Por operação compromissada;
- d) Por risco de crédito;

1.2 A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês.

2. Relatório de Desempenho

Elaboração de relatório de desempenho: mensal, trimestral, semestral e anual (inciso II, III, V da Portaria MPS 519/11 alterada pela redação dada pela Portaria MPS 170/12) contendo:

- 2.1. Rentabilidade;
- 2.2. Risco;
- 2.3. De crédito;
- 2.4. De Mercado;
- 2.5. De Liquidez (ALM);
- 2.6. Comparação com a meta atuarial;
- 2.7. Análise consolidada de todos os produtos de investimentos que o RPPS possua ou venha a possuir, fazendo assim frente aos limites de investimentos previstos nos artigos 13 e 14 da Resolução CMN 3922/10;
- 2.8. Verificação da rentabilidade atingida em comparação ao estabelecido na reavaliação atuarial;
- 2.9. Verificação da rentabilidade atingida em comparação com o mercado;
- 2.10. Gerenciamento de Risco.

Gerenciamento de Risco previstos nos itens E2, E3 e E4 (Inciso III do Artigo 4º, Parágrafo 1º e 2º do Artigo 7º, incisos I e II do parágrafo 4º, parágrafo 5º do Artigo 7º, Artigo 12, 14, 15 e 18 da Resolução CMN 3922/10) se desdobram em:

3. Gerenciamento de risco de mercado (volatilidade) dos investimentos através dos seguintes instrumentos:

- Risco Absoluto: Medida de exposição ao risco total (absoluto);



Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51

- VaR (Value at Risk);
- Ajustamento da carteira do RPPS ao risco absoluto através do Delta VaR e do Component VaR;
- Risco Relativo: Ferramenta para auxílio na tomada de posição para investimento e ou desinvestimento com base na relação risco retorno;
- Índice de Sharpe.

4. Gerenciamento de Risco de Crédito

4.1 Rating: Análise da capacidade de pagamento dos cedentes de recebíveis de crédito através da análise dos seguintes pontos constantes na avaliação de risco – Rating – cedida por empresa com sede no País.

5. Risco de liquidez: Risco de Liquidez, medido pelo ALM.

6. Nas operações com Títulos Públicos

Nas operações com títulos públicos, serão observados os seguintes pontos:

- Histórico da instituição intermediadora;
- Pesquisa sobre níveis de preços;
- Abertura de conta segregada de custódia Selic;
- ALM;
- Cenário macroeconômico;
- Projeção de indicadores;
- Contabilização a mercado (inciso VIII artigo 16 – Portaria MPS 402/08);
- Abertura de contas em plataformas eletrônicas de negociação de títulos públicos (Art. 6º e parágrafo 1º da Resolução CMN 3922/10);
- Análise matemática dos títulos públicos federais no que se refere à Taxa Interna de Retorno, TIR, dos ativos formadores da carteira de investimento para possível troca de posição;
- Acompanhamento dos créditos referentes aos pagamentos semestrais dos juros pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.
- Acompanhamento da curva de rentabilidade de mercado dos títulos públicos formadores da carteira de investimentos fornecida pelo banco custodiante;
- Acompanhamento e avaliação dos Juros periódicos a serem recebidos.

7. Assessoria para contabilização dos ativos financeiro formadores da carteira de investimento.

8. Auxílio na definição da política operacional sobre o que e quando investir ou troca de posição, aproveitando as oportunidades de mercado, respeitando o ALM e a Política Anual de Investimento previamente realizado.

9. Elaboração de Parecer sobre os Fundos de Investimentos e ou Títulos Públicos ou ainda outros produtos financeiros oferecidos ao RPPS.

10. Análise de Fundo de Investimentos

Elaboração de Pareceres sobre Fundos de Investimentos (quando solicitado) para realocação respeitando os seguintes critérios:

- Legal;
- Improbidade Administrativa;
- Enquadramento;
- Risco de Crédito:



- 10.1 Através das avaliações de inteiro teor da avaliação de risco (rating) serão feita uma primeira análise quanto ao atendimento ou não da legislação.
- 10.2 Em segundo lugar se adentrarão no mérito da avaliação de risco, ou seja, se aceita ou não esta avaliação de risco.
- 10.3 No terceiro aspecto serão feita uma análise das garantias oferecidas e sua real formalização.
- 10.4 Cenário Econômico: Com base em indicadores econômicos, será feita uma análise se o Fundo atende as expectativas inflacionárias, meta atuarial e no caso de, se fundo de crédito privado, o possível risco de insolvência no médio e longo prazo dos cedentes dos recebíveis.
- 10.5 Poder de Veto: A análise se o cotista ou representante legal dos cotistas tem ou não, poder de veto de maneira formal, sobre possíveis futuras aquisições de recebíveis de crédito privado, registrado em seu regulamento ou via AGE – Assembleia Geral dos Cotistas.
- 10.6 Risco de Mercado: Nos Pareceres sobre fundos de investimentos ainda serão observados os seguintes tópicos:
- 10.7 Desvio Padrão: utilizando-se de séries históricas, será calculado o desvio padrão da série em relação à média histórica.
- 10.8 Índice de Sharpe: Risco assumido quando comparado a um ativo (título público) sem risco.
- 10.9 Comparação entre Fundos: Utilizando o índice de Sharpe, comparar o desempenho entre fundos da mesma categoria, ou seja, qual o resultado obtido quando comparado à rentabilidade entre fundos levando em consideração o risco assumido por cada gestor.
- 10.10 Análise Estatística
- 10.11 Série Histórica
- 10.12 Rentabilidade
- 10.13 Rentabilidade versus Risco (Índice de Sharpe)
- 10.14 Rentabilidade versus meta atuarial
- 10.15 Rentabilidade versus Benchmark
- 10.16 Risco:
- De Crédito;
 - Mercado;
 - Liquidez.
- 10.17 Conclusão do Parecer.

11. Carteira de Investimentos

Quando solicitado poderá ser analisado as possíveis futuras carteira de Investimentos, sendo seus possíveis resultados serão avaliados através dos seguintes critérios:

11.1 Fronteira Eficiente

11.1.1 Como forma de alocação ou desinvestimento será usada o modelo da Teoria de Finanças desenvolvida por Harry Max Markowitz denominada Fronteira Eficiente que mede o risco e o retorno. As carteiras que constituírem fronteira serão aquelas com o mínimo nível de risco (de mercado) para um dado retorno, intimamente ligada à diversificação de portfólio, a metodologia requer três dados básicos: retorno esperado, volatilidade e correlação.

11.2 O resultado da análise deverá apresentar três opções de investimentos, a saber:

- Conservador;
- Moderada;
- Agressiva.

12. Suporte e Defesas (internas e externas)

- 12.1 Acompanhamento e análises de atos administrativos, contábeis e atuariais, referentes a investimentos;
- 12.2 Defesa administrativa junto aos órgãos de fiscalização externa (Tribunal de Contas, Ministério da Previdência, Ministério Público) relativa aos investimentos;



- 12.3 Defesa administrativa junto aos órgãos de fiscalização interna (Conselho Fiscal e Câmara Municipal);
- 12.4 Acompanhamento em projetos específicos;
- 12.5 Elaboração de processo de seleção de gestores previsto no Inciso I e II do Parágrafo 2º do Artigo 15 da Resolução CMN 3922/10;
- 12.6 Orientação para elaboração dos processos licitatórios;
- 12.7 Suporte na liberação do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) junto ao MPS no que se refere a investimentos;

13. Comitê de Investimentos:

- 13.1 Elaboraões de Minuta do Decreto Municipal (Projeto de Lei) instituindo o Comitê de Investimentos;
- 13.2 Elaboraões da Minuta de funcionamento do Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- 13.3 Elaboraões da minuta da Hierarquia de Decisão de Investimentos do RPPS a ser aprovada pelo Conselho Gestor;
- 13.4 Revisões (Se for o caso) da Lei Municipal que criou o Instituto com a intenção de adequá-la ao Comitê de Investimentos e ou a hierarquia funcional do Instituto.

14. APR - Autorização da Aplicação e Resgate para Investimentos e Desinvestimentos:

A. Elaboração da APR – Autorização da Aplicação e Resgate – (Portaria 519/11 com redação dada pela Portaria 170/12 e Portaria MPS 440/13) a ser disponibilizada a auditoria quanto a investimento e ou desinvestimentos, detalhando:

- Proponente do Investimento;
- Fundo sacado;
- Rito Processual nas decisões de investimentos;
- Razões do Investimento;
- Enquadramento na legislação vigente;
- Retificação da Política Anual de Investimentos (se for o caso);
- Espaço operacional nos limites da carteira do RPPS para o investimento;
- Parecer sobre o fundo investido;
- Expectativa de Rentabilidade (Rentabilidade Esperada).

B. As informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate.

15. Cadastramento de Gestores e Administradores (Portaria 519/11 com redação dada pela Portaria 170/12) de Instituições com possibilidades de receber investimentos contendo:

- 15.1 Autorização de funcionamento pelo órgão normatizado competente (CVM e BC);
- 15.2 Observações de que tais instituições não detenham restrições de funcionamento;
- 15.3 Avaliações quanto a critérios qualitativos e quantitativos do Gestor/Administrador;

16. ELABORAÇÃO DO PAI

Com base no ALM previamente aprovado pelo Conselho, elaborar-se-á a PAI – Política Anual de Investimentos, sendo que esta obedeça rigorosamente os requisitos exigidos na Resolução CMN 3922/10 (Artigo 4º Resolução CMN 3922/10), Portarias 519/11, 170/12 e 440/13, em seguida passar-se-á aos pontos abaixo:

- a) Carteira Atual do INVESTIDOR;
- b) Tendências econômicas de médio (1 ano) e longo (+ de 1 ano) prazos;



- c) Nível de tolerância de risco do INVESTIDOR, sendo que essa tolerância deverá ser definida em Assembleia de aprovação da PAI;
- d) Meta Atuarial projetada vis a vis níveis esperados de taxa de juros;
- e) Disponibilização da PAI ao Comitê de Investimentos;
- f) Disponibilização no site do MPS do Demonstrativo da Política de Investimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia junto ao órgão de aprovação da Política de Investimento correrá por conta do INVESTIDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será fornecido pelo CONSULTOR, parcialmente preenchido, o Demonstrativo da Política Anual de Investimentos a ser postado junto ao MPS, cabendo ao INVESTIDOR ajustar a data do Demonstrativo, bem como as faixas de alocação em cada segmento e tipos de ativos de acordo com a Assembleia de aprovação da Política Anual de Investimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A tomada de assinatura no Demonstrativo da Política de Investimentos junto ao Prefeito Municipal bem como do gestor (Certificado) dos recursos do RPPS serão responsabilidade do INVESTIDOR.

PARÁGRAFO QUARTO: A postagem da Política Anual de Investimento no CADPREV DAIR junto ao MPS poderá ser realizada pelo CONSULTOR, desde que o INVESTIDOR tome todas as providências nos parágrafos acima elencados e que, depois de digitalizada (escaneada), o Demonstrativo da Política Anual de Investimentos seja enviado ao CONSULTOR.

PARÁGRAFO QUINTO: A responsabilidade quanto ao prazo de postagem correrá por conta do INVESTIDOR. Para tanto, o CONSULTOR deve receber por meio eletrônico ou por correio a Política Anual de Investimento em condições de postagem até o dia 31 de dezembro, anterior ao ano do exercício.

PARÁGRAFO SEXTO: A divulgação da Política Anual de Investimentos seja por meio impresso ou eletrônico, ficará por conta do INVESTIDOR, sendo que em comum acordo poderá o INVESTIDOR usar o sítio eletrônico do CONSULTOR para tal providência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O DPIN deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS.

17. IMPLANTAÇÃO DA PAI

Implantação durante o exercício fiscal posterior ao da sua aprovação da PAI - Política Anual de Investimentos com base nos itens abaixo:

- A. Elaboração e atualização mensal do cenário macroeconômico Internacional e Nacional anual, objetivando determinar a tendência da taxa de juros, níveis de inflação e rendimentos prospectivos dos ativos financeiros de renda fixa e renda variável, através do Relatório Reservado (meio de comunicação sobre conjuntura econômica e possíveis segmentos e investimentos a serem realizados pelo RPPS) utilizado como forma de nortear os investimentos e ou desinvestimentos;
- B. Projeção mensal de indicadores macroeconômicos que irão nortear os investimentos.
- C. Consultoria para a Asset allocation (alocação de ativos) por segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel (Resolução CMN 3922/10, art. 7º e 8º), estabelecido na Política Anual de Investimentos, obedecendo:

18. Elaboração e postagem do Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras - CADPREV - DAIR bimestralmente ao MPS.

19. Deverão ser disponibilizadas aos segurados e pensionistas até 30 dias depois do ocorrido:



- 1 - A PAI - Política Anual de Investimentos;
- 2 - As informações contidas na APR - Autorização para Aplicação e Resgate;
- 3 - Composição da Carteira de Investimentos do Instituto;
- 4 - Informações internas quanto aos processos de credenciamento dos prestadores de serviços;
- 5 - Relação das entidades credenciadas a operar com o Instituto;
- 6 - Datas e locais das reuniões ordinárias, extraordinárias das reuniões dos Conselhos e Comitê de Investimento;
- 7 - Relatórios: mensais, trimestrais, semestrais e anuais que contenham detalhadamente as seguintes informações:
 - a) Rentabilidade;
 - b) Risco;
 - c) Administrador;
 - d) Gestor;
 - e) Valor Investido;
 - f) Prazo de Resgate;
 - g) Outras informações necessárias ao acompanhamento da execução dos investimentos.

20. CAPRI - Curso de Aprimoramento no próprio RPPS ou na sede da Conexão para Conselheiros, Gestores e Servidores sobre Certificação e ou Aperfeiçoamento quanto à legislação ou a aprofundamento de conteúdos.

21. ALM (Asset Liabilities Management)

Elaboração do ALM

ALM - Asset Liabilities Management - Técnica de Imunização da Carteira - Uso da duration ou cash flow para a formação da carteira de investimento (ativo) para que em sintonia com o fluxo de caixa do passivo atuarial, se forme a análise da curva futura de juros, visando o equilíbrio financeiro e atuarial (Resolução CMN 3922/10, inciso III, art.4º).

O ALM tem a finalidade de servir como parâmetro científico para ser usado das seguintes formas:

- Nortear o juro real a ser utilizado como fator de desconto na Reavaliação Atuarial a ser realizado entre janeiro e março do próximo exercício;
 - Definição das Faixas de Alocação de Recursos da Política Anual de Investimentos;
 - Definição de quais investimentos a serem realizados de forma a atender a Política de Investimentos e ao Cálculo Atuarial a ser realizado.
- A Elaboração do ALM poderá ser realizada de duas maneiras:

a. Duration

Uso da técnica da duration (modelo matemático) na formação da carteira de investimento (ativo) em sintonia com o fluxo de caixa do passivo atuarial, com o objetivo de formar uma análise da curva futura de juros, visando o equilíbrio financeiro e atuarial (Resolução CMN 3922/10, art. 4º, inciso II).

b. Casamento dos Fluxos de Caixa dos Ativos e dos Passivos



Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51

Uso do casamento dos fluxos de caixa dos ativos e dos passivos, desde que o fluxo dos ativos respeite o previsto na Política Anual de Investimentos, bem como na Avaliação/Reavaliação atuarial como fluxos que equilibrem as receitas e despesas do Plano Atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - ENVIO DE INFORMAÇÕES - Para a realização dos serviços citados na clausula a cima, o INVESTIDOR terá que fornecer os extratos dos fundos de investimento para o CONSULTOR até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - GERAIS

1. Visitas do CONSULTOR

As visitas serão realizadas por web conferência ou consultorias virtuais. Para reuniões presenciais, as despesas de viagens serão suportadas pelo RPPS contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações do CONSULTOR compreendem:

- a) Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas deste contrato.
- b) Viabilizar através de política de investimento, a liquidez necessária para o INVESTIDOR promovendo a liquidação de títulos, até o montante necessário para fazer frente ao equilíbrio financeiro.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência do CONSULTOR, com referência a estes encargos, não transfere ao INVESTIDOR a responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- d) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao INVESTIDOR, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos ao CONSULTOR ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuado pelo INVESTIDOR.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO INVESTIDOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O INVESTIDOR deverá fornecer as informações referentes à carteira de investimentos do RPPS impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente, a fim de que sejam executados os serviços de consultoria, sob pena de ver prejudicada a análise do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o princípio da transparência, segurança, risco, solvência e liquidez, estiverem sob questão, deverá o INVESTIDOR seguir as orientações e procedimentos operacionais para investimentos, sugeridas pelo CONSULTOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizar os pagamentos conforme cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS - O exercício de quaisquer direitos dos valores mobiliários integrantes da carteira ou que venham a integrá-la e a prática de quaisquer outros atos vinculados diretamente à gestão da carteira, competirá ao INVESTIDOR de modo exclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver proventos na carteira de investimentos, o CONSULTOR poderá, em consonância com o INVESTIDOR, transformá-los em novos investimentos como parte integrante da carteira



de investimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reservado ao **CONSULTOR** ou **INVESTIDOR** o direito de rescindir este contrato de forma unilateral a qualquer tempo sem multa ou quaisquer encargos com aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - VALOR DA CARTEIRA - O valor da carteira estabelecido, para todos os efeitos deste contrato, será o somatório dos valores de todos os ativos financeiros, recursos em moeda corrente e imóveis delegados ao **CONSULTOR** como responsabilidade de seus serviços.

PARAGRAFO ÚNICO - O **INVESTIDOR** poderá entregar ao **CONSULTOR** mais recursos, ou ainda, títulos ou valores mobiliários para serem incorporados à carteira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO - O valor do presente contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vencimento das parcelas acontecerá sempre no quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **INVESTIDOR** deverá fazer os acertos mensais através de **BOLETO BANCÁRIO**, que será enviado através do correio pelo **CONSULTOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONSULTOR** reserva o direito de, após 10 (dez) dias de atraso na mensalidade, não prestar o serviço de consultoria, realizando-o após o pagamento da mesma; podendo ainda fazer uso da cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE - A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na apuração da responsabilidade pelas aplicações de recursos, será excluído o risco normal do investimento entendido como: risco de volatilidade de mercado, riscos de liquidez, risco de crédito bem como os diversos tipos de operações com títulos e valores mobiliários e operações financeiras realizadas com o mercado de maneira geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONSULTOR** não responde pelas aplicações de recursos baseadas apenas nas orientações do **INVESTIDOR**, em relação às quais não tenha realizado prévios estudos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA - A abstenção do exercício por qualquer das partes, de direitos ou faculdades assegurados por este instrumento e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado na forma do artigo 57, § II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atualização monetária do contrato será feita anualmente com base na variação do IPCA - Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES - Conforme previsto na Lei

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 - Cardoso/SP
CEP 15570-000 - Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51

Complementar 105/01, O sigilo das informações devem ser observadas por ambas as partes do mútuo. Sendo assim, em razão dos serviços prestados pelo CONSULTOR se apresentarem contraditórios aos interesses da concorrência da indústria de fundos de investimentos do País, as informações contidas nos estudos e pareceres fornecidos ao INVESTIDOR pelo CONSULTOR, são de uso EXCLUSIVO e CONFIDENCIAL do INVESTIDOR, sendo que, sua duplicação ou reprodução, total ou parcial, por e-mail ou qualquer outro tipo de cópia, está proibida e sua divulgação sem autorização prévia do CONSULTOR, estará sujeita a ações penais. Por outro lado, e da mesma forma, a carteira de investimentos bem como atas internas, apontamentos por órgão de fiscalização (interna e externa) e outros documentos do INVESTIDOR, só poderão ser utilizados - mesmo a nível de propaganda e marketing - pelo CONSULTOR mediante a formalização expressa do INVESTIDOR.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente contrato, pelo qual ocorrerá a despesa, onerará a Dotação Orçamentária 03.01.01.09.272.0028.2059.3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro de Cardoso/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ANUÊNCIA - E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato, firmando em 02 (duas) vias de igual teor e forma para efeito do direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo ciente.

Cardoso, 03 de janeiro de 2018.

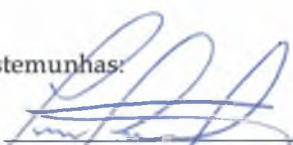
CONTRATANTE:



IPREMCAR - INST. PREV. MUN. CARDOSO/SP
Edher Gustavo Luiz da Silva
Diretor Presidente

CONTRATADA:-


GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
Representante Legal

Testemunhas:

01- 
RG 49749689-6

02- 
RG 42.215.550-5



**À
Procuradoria Autárquica
Senhores Procuradores**

Em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, serviço de extrema importância para o SBCPREV, a presente consulta foi elaborada.

O Instituto já não conta com o mencionado serviço desde 2018, depois de findado o contrato com o prestador de serviço anterior. Foram elaborados outros quatro procedimentos licitatórios (PR 6804/2018, PR 718/2019, PR 2257/2019, PR 239/2020), mas não houve êxito em nenhum deles.

O último processo ocorreu em março do presente ano, sendo a Licitação declarada fracassada pelos valores irrisórios levantados na fase de lances do Pregão Presencial.

Após esta última tentativa de contratação, a pandemia por COVID 19 se instaurou no país e os pregões presenciais se tornaram inviáveis, posto que uma das medidas para o enfrentamento do vírus é o distanciamento social e a adoção de regras para evitar aglomerações.

Com o advento da Lei Complementar 173/2020, uma série de medidas foi tomada para redução de gastos, suspensão e parcelamento de dívidas entre entes públicos devido à crise econômica que se agravou no país em razão da calamidade e, tal cenário, para o SBCPREV, traz consigo uma necessidade ainda maior e mais urgente da contratação do serviço em questão.

Diante da atual e complicada situação, a Dispensa de Licitação parece ser a forma mais oportuna de proceder. Conforme é possível verificar fls. 02/44, outras Prefeituras/Institutos de Previdência utilizam a Dispensa de Licitação como meio para contratação da prestação do serviço de consultoria de investimentos em razão do valor, conforme art. 24, inciso II - Lei nº 8.666/93.



Dessa forma, diante do exposto, solicitamos a esta Douta Procuradoria Autárquica, consulta quanto à possibilidade de contratação do serviço em comento mediante Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

SBCPREV, em 11 de agosto de 2020.

ANTONIO GILMAR GIRALDINI
Diretor Administrativo Financeiro
SBCPREV

TÂNIA MARA BERNARDO DE CAMPOS BARROSO
Assessora Autárquica
SBCPREV



PROCEDIMENTO: PR.000602/2020-35.

**Consulta – Possibilidade de
Contratação Direta – Aplicação do Art.
24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 –
Serviços de Consultoria de
Investimentos – Mérito Administrativo
– Escolha do Gestor – Possibilidade de
Teórica – Serviços Contínuos –
Possibilidade de Prorrogações –
Inclusão no Limite da Dispensa – ON nº
10/2009 da AGU**

Ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro:

Trata-se de **consulta** acerca da **possibilidade de contratação de serviços de consultoria de valores mobiliários**, por **meio da dispensa de licitação** prevista no **art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93**, segundo fls. 45-46.

É a síntese do necessário. Opinemos.

A **Lei Federal nº 8.666/93** estabelece três espécies de **contratação direta**, a saber: **licitação dispensada (artigo 17, I e II)**; **licitação dispensável (artigo 24, I a XXXI)**; **licitação inexigível (artigo 25, I a III)**.

A **contratação direta** deve obediência **aos princípios do Direito Administrativo**, exigindo a **instauração de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação, com aprovação pela autoridade competente e o delineamento de seus parâmetros e objetivos**.



Em razão disto, por exemplo, **devem ser realizadas pesquisas de preços com empresas do mercado, deve haver justificção do preço contrato e da escolha do fornecedor,** etc.

No que concerne ao instituto da **dispensa de licitação,** cumpre consignar **que a licitação em princípio é devida,** mas o **administrador, sopesando os princípios constitucionais acerca do assunto em contraposição a certas circunstâncias em que a lei permite a opção,** pode **decidir justificada e motivadamente sobre a contratação direta.**

Tal **procedimento** possui **expressa previsão no art. 37, XXI, da Constituição da República,** como uma das **exceções ao dever de licitar.**

Como se pode inferir do dito até então, **a decisão acerca da dispensa de licitação** decorre do **poder discricionário do administrador público,** que consiste na **competência de valorar,** dentro **de critérios gerais de razoabilidade e proporcionalidade,** a **melhor maneira de concretizar a utilidade pública.**

Em suma, de **modo simplista,** podemos **afirmar** que a **discricionariiedade é a possibilidade de escolha da autoridade administrativa.**

Nessa linha de considerações, conclui-se que a **opção por licitar** ou **não** a **contratação de serviços de consultoria de valores mobiliários,** desde que **obedecidas às demais prescrições legais,** é **medida inserida** dentro do **poder de escolha** da **autoridade administrativa.**

À luz do caso concreto, considerados **os valores constitucionais,** **o gestor deverá motivadamente fazer esta opção,** **exercitando sua discricionariiedade.**



E como a **discricionariedade** é componente do **mérito do ato administrativo, somente** ao **gestor** é que **cabe proceder à avaliação acerca da possibilidade contratação direta.**

Esta **Procuradoria** apenas pode **opinar** acerca **da possibilidade da escolha, não acerca da escolha em si.**

Portanto, **teoricamente,** é possível a **contratação direta,** por **dispensa de licitação** com fundamento no **art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93,** mediante **expressa escolha do gestor,** desde que **obedecidos os postulados constitucionais e legais.**

Ainda, outra **observação deve ser feita.**

O **serviço de consultoria de valores mobiliários** é de **natureza contínua,** como asseverado no texto da consulta formulada. Em razão disto, **é provável** que **eventual contrato firmado seja prorrogado sucessivamente.**

Nessa linha, surge a **indagação** acerca **da necessidade de soma** de **todas eventuais prorrogações para adequação** ao **limite previsto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

A **questão** é **alvo de controvérsia** na **doutrina** e na **jurisprudência administrativa.** Existem **duas grandes correntes** sobre **a interpretação do ponto.**

A **primeira corrente compreende** que a **soma total da contratação,** incluídas **as possíveis prorrogações, não se confunde** com o **limite previsto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

São defensores desta forma de interpretar Sidney Bittencourt e Ivan Barbosa Rigolin.



Sob **esta linha de pensamento**, a **correta aplicação da legislação**, exige **apenas que a contratação inicial** esteja **compreendida dentro do limite legal, não havendo relevância na possibilidade de prorrogação do ajuste firmado entre as partes.**

A **segunda corrente** entende que **há necessidade de somarem-se todas as possíveis prorrogações** para **verificação da possibilidade de contratação de pequeno valor.** **São defensores desta tese Marçal Justen Filho e Ulisses Jacoby Fernandes.**

O **Tribunal de Contas da União** se **posicionou neste sentido em diversas ocasiões**, conforme **os seguintes precedentes: acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003-Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário, 3.619/2008-Segunda Câmara, 943/2010-Plenário, 1.932/2016 – Plenário.**

Justamente por isto, a **Advocacia Geral da União** editou a **Orientação Normativa de nº 10, de 1 de abril de 2009**, que enuncia: **“Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em contra o período da vigência contratual e as possíveis prorrogações. Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em caso de períodos distintos”.**



Diante da **existência de suas linhas de pensamento** sobre a questão, **considerando-se seus argumentos e defensores**, entendemos **que é pertinente o alinhamento com a tese exposta na ON nº 10/2009 da AGU**, que é **posição mais adequada e prudente**.

Em razão disto, **recomendamos que eventual contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada na regra do art. art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, observe o limite legal com inclusão de parcelas decorrentes das possíveis prorrogações**.

Este é nosso parecer acerca das questões sob exame.

Procuradoria Autárquica, 13 de agosto de 2020.

Lucas Ferreira Felipe

Procurador Autárquico

À
Assessora Autárquica
Serviços Administrativos:

Tendo em vista o parecer exarado pela Procuradoria Autárquica (fls. 47/51) referente à Prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, solicito que seja realizada uma **nova pesquisa de preços**.

Segue encartado ao presente expediente o Termo de Referência para Prestação dos Serviços.

SBCPREV, 14 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GILMAR GIRALDINI
Diretor Administrativo e Financeiro
SBCPREV

TERMO DE REFERÊNCIA
CONSULTORIA EM VALORES MOBILIÁRIOS

1 – DO OBJETO

Trata o presente pedido de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, acompanhamento e gerenciamento de risco de mercado das carteiras de investimentos, com objetivo de fornecer elementos e fundamentos para a fixação da política de investimentos dos recursos do Instituto, bem como fixar parâmetros que orientem a gestão dos recursos aplicados no mercado de capitais, notadamente pela grande instabilidade sistêmica decorrente das incertezas advindas do cenário econômico nacional e internacional.

Avaliação Mensal de Risco de Mercado das Carteiras de Investimentos e de seus respectivos ativos que a compõe (não poderá ser apurado o valor de Risco de Mercado das Carteiras de Investimentos, simplesmente utilizando-se as cotas de cada uma delas, ou seja, o cálculo deverá ser feito para cada um dos ativos que a compõe), com **conferece calls** sempre que necessário e no mínimo trimestrais de avaliação e acompanhamento com apresentação dos relatórios previstos no item 2.

A execução do serviço a ser prestado compreende, ainda, disponibilização de relatórios específicos e consolidados, contendo informações sobre o nível de exposição das carteiras em relação aos diversos fatores de risco do mercado, suporte funcional *in loco* e remoto.

A presente solicitação tem por fundamento o disposto no artigo 18 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

2 – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Dos Serviços:

- 1) levantamento das peculiaridades da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV na fase de desenvolvimento do projeto, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial, bem como editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- 2) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/2010, com alerta em casos de desenquadramento;
- 3) Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 4) Análise de risco da carteira dos fundos de investimento;
- 5) Avaliação formal sobre aspectos técnicos: de enquadramento, de risco e legal demandados pelo SBCPREV diante das Instruções Normativas vigentes da CVM, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, evidenciando os aspectos positivos ou negativos do investimento.
- 6) Concentração de investimentos por instituição financeira;
- 7) Taxa de administração por fundo de investimento possibilitando análise comparativa.
- 8) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
- 9) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- 10) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

- 11) Informações para preenchimento das informações mensais do CADPREV/DAIR.
- 12) Assessoria e acompanhamento na elaboração/ alteração da política anual de investimentos do RPPS.;
- 13) Assessoria no credenciamento de instituições financeiras junto ao RPPS, conforme Portaria MPS 519/11, alterada pela Portaria MPS 170/2012;
- 14) Análise de regulamentos de fundos de investimentos ofertados ao RPPS;
- 15) Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS;
- 16) Contato, para esclarecimento e dúvidas, com o consultor de investimentos designado, através de ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retorno.
- 17) Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;
- 18) Serviços de consultoria à distância, com *conference calls* pela internet e com a realização de reuniões presenciais no mínimo trimestralmente nas dependências da SBCPREV;
- 19) elaboração do Estudo de ALM Determinístico (Asset Liability Management) utilizando o cálculo atuarial a ser disponibilizado pelo SBCPREV à empresa contratada, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial.
- 20) Elaboração mensal de Relatório em arquivo "XML", com informações pertinentes aos Investimentos do SBCPREV, destinado ao envio para o TCESP/AUDES, no formato exigido no Comunicado SDG nº 044/2015, com os valores conciliados mensalmente com os da dos informados pelo SBCPREV.

2.2 DOS RELATÓRIOS

A empresa contratada deverá apresentar relatórios específicos e demais afins, contendo minimamente os seguintes parâmetros para análise das carteiras e fundos de investimento indicados pelo SBCPREV.

- a) Posicionamento e evolução dos recursos administrados/geridos dos Fundos de Investimento existentes no mercado;
- b) Instituição Administradora, código ANBID e Tipo de Categoria que se enquadra o Fundo de Investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários e à Resolução CMN nº 3.922/2010;
- c) Taxa de administração e Taxa de Performance do Fundo de Investimento;
- d) Dados da evolução do patrimônio Líquido, Volatilidade, Índice de Sharpe e Índice de Sucesso dos Fundos de Investimento;
- e) Nível de exposição da carteira, mensalmente, por meio de Volatilidade (VOL) e Value-at-Risk (VaR), calculando o VaR de cada um dos ativos que a compõem, gerando o VaR Consolidado por Segmento: Renda Fixa e Renda Variável, por fundo de investimento e na composição total da carteira.
- f) Análise de Ratings das contrapartes dos ativos de crédito presentes nos Fundos de Investimento e a sua aderência à Resolução CMN nº 3.922/2010 e a política de investimento do SBCPREV;
- g) Análise consolidada quanto ao nível de exposição da carteira ou fundo de investimento em relação aos riscos de crédito e mercado, e abordagem de risco de liquidez da carteira de investimento;

h) Qualificação, por meio de ordenação sequencial “rankings” dos fundos de investimentos (risco e retorno), dentro de suas respectivas categorias previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010;

J) Elaboração de Relatórios Semestrais, avaliando o desempenho dos veículos de investimentos nos quais o SBCPREV possui os seus recursos alocados vis a vis a Meta Atuarial do SBCPREV, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Portaria 519, de 24/08/2011, do Ministério da Previdência Social;

k) Elaboração de Relatórios Mensais, apresentando a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo SBCPREV, tais como, títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e estruturados e Investimentos no Exterior, de acordo com o artigo 3º, inciso II, da Portaria MPS 519, de 24/08/2011, do Ministério da Previdência Social.

l) Relatório formal, quando demandado pelo SBCPREV, para determinado Fundo de Investimento, quanto aos aspectos técnicos de enquadramento e de risco, bem como enquadramento legal nas Instruções Normativas vigentes da CVM, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, na Resol. 3.922/10 do CMN e na da Portaria MPS 519/2011, com indicação clara de recomendação ou não da aplicação.

2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS:

O SBCPREV informará mensalmente, à empresa contratada, a posição das alocações de seus investimentos.

A empresa contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis deverá encaminhar ao SBCPREV, os serviços descritos no item 2.2 e posteriormente, promover o acompanhamento, de maneira sistemática da carteira e dos fundos de investimento informados pelo SBCPREV.

Carteira de Investimentos é, por definição, o conjunto de operações de um fundo de investimento ou conjunto de operações consolidadas realizadas pelo Instituto de Previdência.

3. DA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Caberá a empresa contratada disponibilizar mensalmente, por meio eletrônico, os relatórios gerados em conformidade com item 2.2.

Os relatórios gerados nos termos deste certame deverão ser padronizados, com textos gráficos, planilhas e obrigatoriamente serem disponibilizados, de acordo com o parágrafo anterior.

Todas as informações prestadas ao SBCPREV obrigam ao dever de sigilo não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do SBCPREV.

4. CONSULTORIA

A empresa contratada deverá participar obrigatoriamente, no mínimo, trimestralmente, com pelo menos um membro de sua equipe técnica, em uma reunião presencial, conjunta com os membros do SBCPREV, com o intuito de se abordar os aspectos de que trata a contratação, especialmente:

Observação: A obrigação acima independe da disponibilização de outros tipos “virtuais” de reuniões/apresentações, a qualquer tempo, mas obrigatoriamente mensal.

- a) apresentação das análises dos relatórios realizados;
 - b) nível de exposição da carteira aos riscos;
 - c) novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
 - d) perspectivas futuras para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
 - e) aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
 - f) aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuariais estipuladas.
 - g) análise do cenário econômico nacional e internacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS.
- A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação via internet ou outro meio eletrônico/telefônico alternativo, de modo a propiciar a contratante discutir qualquer aspecto objeto da presente licitação.

5. DA VIGÊNCIA

A vigência da pretensa contratação será de 12 (doze) meses.

São Bernardo do Campo (SP), 14/08/2020.

Foi solicitado orçamento para a prestação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários para as seguintes empresas:

Empresa	Contato
LDB Empresas	ronaldo@ldbempresas.com.br
STARKS CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS	contato@starksconsultoria.com.br
PAR ENGENHARIA FINANCEIRA	contato@parinvestimentos.com.br
SUNO RESEARCH	contato@sunoresearch.com.br
DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA	prblasi@hotmail.com
OP FINANCE	financeiro@opfinance.com.br
I9ADVISORY	contato@i9advisory.com
DENARIUS INVESTIMENTOS	bruno@denariusinvestimentos.com.br
ADITUS	aditus@aditusbr.com vanessa.rocha@aditusbr.com
ZRCONSULTORIA	contato@zrconsultoria.com.br joserubens@zrconsultoria.com.br
ALVOMONEY	contato@alvomoney.com.br
CREDITO E MERCADO	consultoria@creditoemercado.com.br licitacoes@creditoemercado.com.br
MAIS VALIA CONSULTORIA	ronaldo@maisvaliaconsultoria.com.br atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br
TBU CONSULTORIA	contato@tbuconsultoria.com.br
BREMENKAMP	bcf@bremenkampcf.com
W1 CONSULTORIA FINANCEIRA	contato@w1consultoria.com.br
DEL CONSULTORIA	contato@delconsultoria.com.br
RVB CONSULTORIA FINANCEIRA	juridico@rvbconsultoriafinanceira.com.br
CAMPOS E FAZIO CONSULTORIA FINANCEIRA	contato@cefconsultoriafinanceira.com.br
MAXXII CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA	maxxiiconsultoriafinanceira@maxxii.com.br vendas1rose@maxxii.com.br
FIOITO CONSULTORIA	fioito@fioito.com.br
BRASIL CONSULTORIA	brasilconsultoriafinanceira@gmail.com
GLOBAL TREVO CONSULTING	eduardo@globaltrevo.com.br
LUZ ENGENHARIA	comercial@luz-ef.com
LOPES FILHO CONSULTORES DE INVESTIMENTOS	comercial@lopesfilho.com.br ri@elevenfinancial.com
GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL	contato@gestorum.com.br
D&D CONSULTORES	dedconsultores@dedconsultores.com.br
MERCER	rogerio.rodrigues@mercer.com
S&H CONSULTORIA FINANCEIRA	equipe@seh.com.br
WILLIS TOWERS WATSON	vivian.saldanha.briaga@towerswatson.com

Tânia Mara Bernardo de Campos
Chefe de Serviços Administrativos
SBCPREV



INVESTOR

www.investorbrasil.com
investor@investorbrasil.com

CONSULTORIA

SBCPREV – São Bernardo do Campo / SP
A/C.: Tânia Mara Barroso.



INVESTOR

A INVESTOR é uma empresa especializada em consultoria e soluções na área de finanças, investimentos e educação financeira, com mais de 14 (quatorze) anos no mercado, trabalhamos como consultora para vários regimes próprios de previdência, cooperativas de crédito, instituições financeiras, e empresas provendo soluções em:

- Estruturação de áreas, processos e estratégias para a análise, escolha e gerenciamento de investimentos.
- Acompanhamento diário e comparativos de investimentos com análise de mais de 1800 (mil e oitocentas) aplicações financeiras, suas rentabilidades, performances, taxas e ranking comparativo com a carteira de investimentos do RPPS.
- Reuniões presenciais constantes com palestras aos funcionários e servidores, treinamentos e relatórios sobre assuntos pertinentes a gestão de investimentos.
- Relatórios mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais para municiar a administração e comitê sobre a evolução dos investimentos.
- Ranking mensal de rentabilidade com todos os fundos de investimentos destinados à RPPS, além de análise econômica e financeira dos investimentos econômica e mercado financeiro.

Nosso objetivo é proporcionar a melhor consultoria do mercado baseadas nas melhores práticas de mercado como: PRÓ GESTÃO, ANBIMA, BANCO CENTRAL, COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, e PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS INTERNACIONAIS DE GESTÃO.

PARCEIROS QUE UTILIZAM NOSSOS SERVIÇOS.



INVESTOR

O QUE FAREMOS?

- ANÁLISE DETALHADA DOS INVESTIMENTOS, MAPEANDO RENTABILIDADE, ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS, ENQUADRAMENTO NA LEI, CUMPRIMENTO DA META ATUARIAL. E MUITO MAIS.
- RELATÓRIO MENSAL, TRIMESTRAL, SEMESTRAL E ANUAL SOBRE OS INVESTIMENTOS DO RPPS, ANÁLISES DA ECONOMIA E RANKING COM OS FUNDOS QUE MAIS RENDERAM SEPARADOS POR ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS.
- FORTE PRESENÇA EM REUNIÕES, PALESTRAS E AULAS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO E FUNCIONÁRIOS DO RPPS.

COMO FAREMOS?

- ADEQUAMOS A ÁREA DE INVESTIMENTOS DO RPPS COM AS MELHORES ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS ATUAIS, ORIENTAÇÕES DO PRÓ GESTÃO, E MELHORES PRÁTICAS INTERNACIONAIS DE GESTÃO DE RECURSOS.
- MONITORAMENTO DIÁRIO DO MERCADO FINANCEIRO, ECONOMIA E LEGISLAÇÃO, PROVENDO RELATÓRIOS PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS FICAR O MAIS ATUALIZADO POSSÍVEL.
- ACOMPANHAMENTO E RANKING DE TODOS OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DESTINADOS A RPPS, COM A COMPARAÇÃO ENTRE ELAS E A CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA.
- MUITAS REUNIÕES PRESENCIAIS, APRESENTAÇÕES E AULAS PARA A COMPLETA INFORMAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS NA SAÚDE FINANCEIRA DO RPPS.

POR QUE ESCOLHER A INVESTOR?

- PROPORCIONAMOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA AS MAIORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO BRASIL, ALÉM DE MAIS DE 20 RPPS.
- MAIS DE 14 ANOS NO MERCADO SEM NENHUM PROCESSO OU RECLAMAÇÃO NA CVM, POLICIA FEDERAL, BANCO CENTRAL OU ANBIMA.
- RESPEITAMOS O GRAU DE CONHECIMENTO DE CADA SERVIDOR, TRAZENDO INFORMAÇÕES CLARAS E SEM MISTÉRIOS, ESCLARECENDO AO INVÉS DE COMPLICAR.

INVESTOR

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA.

Belo Horizonte, 18 de Agosto de 2020.

À
SBCPREV

OBJETIVO

Prover ao regime próprio de previdência, total controle no acompanhamento de seus investimentos, fornecendo informações precisas, atuais e úteis relativas a gestão de recursos, disponibilizando todo e qualquer documento, apoio a decisão, e procedimentos exigidos pela legislação em atendimento aos órgãos de supervisão do RPPS e boas práticas internacionais e nacionais de gestão de recursos.

Prática de trabalho respeitando criteriosamente as exigências da secretaria da previdência, PRÓ GESTÃO, Código ANBIMA de Gestão de Recursos e Código CVM de Consultoria de Investimentos.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANÁLISES

- Análise e parecer com relatórios sobre fundos de investimentos, com indicações sobre a conveniência ou oportunidade da aplicação ou resgate dos recursos, incluindo:
 1. Estudo de enquadramento do fundo à Resolução CMN nº 3.922, suas atualizações e a política de Investimentos autorizada pelo comitê de investimentos;
 2. Análise do regulamento de cada fundo investido e credenciamento quando necessário;
 3. Avaliação do administrador, gestor e demais prestadores de serviços;
 4. Análise das taxas cobradas, composição dos investimentos do fundo, rentabilidade, aderência ao benchmark, liquidez e riscos.
- A partir do cenário econômico, financeiro, político e mundial analisado, bem como de outras informações que afetem o desempenho dos investimentos, desenvolvemos estratégias de alocação de recursos entre renda fixa e renda variável, detalhando vencimentos das operações, perfis de riscos, rentabilidade esperada e previsões de mercado.

INVESTOR

- Gestão de risco completa com avaliação de risco de fundos individuais e risco global da carteira de investimentos do RPPS, com recomendação do correto equilíbrio da relação risco/retorno e com cálculos e recomendações baseados nos seguintes indicadores:
 - ✓ Índice de Sharpe;
 - ✓ Índice de Treynor;
 - ✓ Var - Value At Risk;
 - ✓ Tracking Error;
 - ✓ Correlação e Covariância;
 - ✓ Stress Test;
 - ✓ Índice BETA;
 - ✓ Duration modificada;
 - ✓ Rentabilidade projetada e esperada.

Tudo traduzido e adaptado para a utilização prática e entendimento dos membros do comitê e conselho do regime de previdência.

- Análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922 e suas atualizações, e da Política de Investimentos vigente.

ACOMPANHAMENTO

- Acompanhamento mensal da evolução dos investimentos e rentabilidade de fundos de investimentos do mercado financeiro;
- Avaliação mensal do desempenho da carteira de Investimentos englobando, dentre outros critérios: Rentabilidade, risco, liquidez, enquadramento dos fundos perante a lei e política de Investimentos;
- Análise semanal do comportamento de indicadores de renda fixa (IMA-B, SELIC, DI, IRF-M, IPCA, IGP-M, INPC, IBC- Br), estudando como eles afetam os investimentos e indicando as melhores oportunidades de investimentos e desinvestimentos;
- Ranking mensal de todos os fundos de investimentos destinados a RPPS 's dos maiores bancos e gestores, com comparação de rentabilidade, taxas e estratégias de investimentos.

REUNIÕES

- Reuniões presenciais trimestrais, com quem o instituto de previdência achar necessário;
- Reuniões tele presenciais (conference calls), quando os integrantes do conselho, diretoria e comitê de investimentos demandarem;
- Encontros e palestras para os servidores ativos e inativos anualmente para esclarecimentos e apresentação de resultados das rotinas, performance dos investimentos e importância do regime de previdência.

INVESTOR

RELATÓRIOS

- Encaminhamento **mensal, trimestral, semestral e anual** de relatórios contendo entre outras, informações sobre:
 1. Evolução do patrimônio do regime de previdência;
 2. Rentabilidade mensal da carteira, de cada fundo investido;
 3. Percentual de cumprimento da meta atuarial;
 4. Participação de cada administrador e gestor nos investimentos;
 5. Divisão por estratégia de investimentos dos recursos investidos;
 6. Enquadramento na resolução nº 3.922 e suas atualizações em cada fundo;
 7. Perspectivas de investimentos e cenários econômicos possíveis;
 8. Informativos e explicações sobre termos e estratégias utilizadas no mercado.
- Relatório em formato de newsletter contendo um conjunto de informações referentes à situação e perspectivas da economia nacional e internacional com o objetivo de subsidiar a diretoria comitê e conselho de investimentos sobre as tomadas de decisões de investimentos e desinvestimentos;
- Política de investimentos do ano subsequente.

ENVIO DE INFORMAÇÕES

- Suporte ao envio das informações do DPIN - Demonstrativo de Política de Investimentos e do DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos enviado anualmente para a Secretaria de Previdência através do portal "CADPREV";
- Suporte para o processo de credenciamento de instituições financeiras, contendo no mínimo informações sobre: Padrão ético de conduta, histórico e experiência de atuação, volume de recursos sob gestão e administração e qualificação do corpo técnico;
- Parecer contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à órgãos reguladores, fiscalizadores e judiciais.

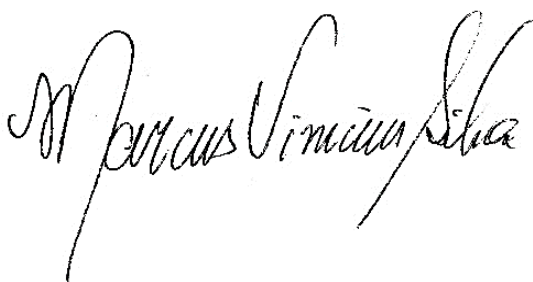
TREINAMENTOS

Curso online de preparatório para a prova de CPA 10 da ANBIMA, para todos os integrantes do comitê de investimentos e demais interessados do regime de previdência com mais de 1000 exercícios e simulados idênticos a prova oficial.

Valor da consultoria:

R\$ 1.300,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais).

Pagos em parcelas mensais e sucessivas.



05.651.928/0001-50
INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM LTDA.
Rua Santo Agostinho, 604 - Sala 303
Sagrada Família - CEP 31035-480
BELO HORIZONTE - MG

INVESTOR

MARCUS VINICIUS SILVA – CONSULTOR



- Consultor autorizado pela CVM Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central;
- Certificações ANBIMA - CPA 20 e CEA;
- PÓS GRADUADO (MBA) em Gestão Financeira e Mercado de Investimentos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.;
- Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS;
- Graduado em Administração de Empresas com ênfase em Mercado de Capitais;
- Instrutor externo da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil;
- Professor de pós-graduação (MBA – Master in Business Administration da PUC – Pontífice Universidade Católica.
- Consultor de empresas, instituições financeiras, prefeituras e cooperativas de crédito central e singular sobre estratégias, gestão de investimentos, implementação de governança corporativa, implantação de controles internos e estruturação da área comercial;
- Experiência de 8 (oito) anos em cargos de liderança em instituição financeira, atuando na consultoria e venda de produtos financeiros e de investimentos para clientes PRIVATE (grandes fortunas) da instituição;
- Proprietário da escola Investor com 12 (doze) anos de experiência na área de palestras, consultoria e educação financeira, preparando mais de 5.000 (cinco mil alunos) para provas e testes de certificações do mercado financeiro;
- Certificação de Especialista em Previdência Complementar e todos os ramos de Seguros - SUSEP PLENO;
- Certificação de Agente de Investimentos Especialista em Ações – ANCORD;

INVESTOR

CONTATO:

MARCUS VINICIUS SILVA

FONE:

(31) 3466-2558

(31) 98885-0618

E-MAIL:

investor@investorbrasil.com

marcus@investorbrasil.com

SITE:

www.investorbrasil.com

ENDEREÇO:

Rua: Santo Agostinho,604/303

Bairro: Sagrada Família

CEP.: 31.035-480.

Belo Horizonte MG.



SBCPREV

SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA

DATA: 28/02/2020

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2020.

Ao SBCPREV

A/C: Sra. Tânia Mara Bernardo de Campos

Proposta Técnica e Comercial

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, CNPJ: 26.341.935/0001-25, vem por meio desta apresentar sua Proposta Técnica e Comercial para a prestação de serviços de Consultoria Financeira ao **SBCPREV**, através de seu sócio responsável, o Sr. Ronaldo de Oliveira, devidamente habilitado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como Consultor de Valores Mobiliários e cujo *Curriculum Vitae* segue no Anexo.

Pretende-se, com a prestação de serviços por parte da LDB Consultoria Financeira, fornecer soluções para que o RPPS possa cumprir suas obrigações perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com relação às suas aplicações no Mercado Financeiro.

Tendo em vista os **Valores** das empresas LDB (www.ldbempresas.com.br), a **LDB Consultoria Financeira é uma empresa devidamente cadastrada na CVM única e exclusivamente como Consultoria de Valores Mobiliários**. Ainda, **possuímos elevado padrão ético e ótima reputação**, atendendo assim os ditames do Inciso VI, do Artigo 3º, da Portaria 519/11, atualizado pela Portaria MPS nº 440/13, para a prestação dos serviços que serão apresentados a seguir.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Ronaldo de Oliveira, MSc

1 - PROPOSTA TÉCNICA

1.1 - OBJETO

Trata o presente pedido de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, acompanhamento e gerenciamento de risco de mercado das carteiras de investimentos, com objetivo de fornecer elementos e fundamentos para a fixação da política de investimentos dos recursos do Instituto, bem como fixar parâmetros que orientem a gestão dos recursos aplicados no mercado de capitais, notadamente pela grande instabilidade sistêmica decorrente das incertezas advindas do cenário econômico nacional e internacional.

Avaliação Mensal de Risco de Mercado das Carteiras de Investimentos e de seus respectivos ativos que a compõe (não poderá ser apurado o valor de Risco de Mercado das Carteiras de Investimentos, simplesmente utilizando-se as cotas de cada uma delas, ou seja, o cálculo deverá ser feito para cada um dos ativos que a compõe), com conferece calls sempre que necessário e no mínimo trimestrais de avaliação e acompanhamento com apresentação dos relatórios previstos no item 2.

A execução do serviço a ser prestado compreende, ainda, disponibilização de relatórios específicos e consolidados, contendo informações sobre o nível de exposição das carteiras em relação aos diversos fatores de risco do mercado, suporte funcional in loco e remoto.

A presente solicitação tem por fundamento o disposto no artigo 18 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 – SERVIÇOS:

1) levantamento das peculiaridades da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV na fase de desenvolvimento do projeto, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial, bem como editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;

2) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/2010, com alerta em casos de desenquadramento;

3) Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

4) Análise de risco da carteira dos fundos de investimento;

5) Avaliação formal sobre aspectos técnicos: de enquadramento, de risco e legal demandados pelo SBCPREV diante das Instruções Normativas vigentes da CVM, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, evidenciando os aspectos positivos ou negativos do investimento.

6) Concentração de investimentos por instituição financeira;

7) Taxa de administração por fundo de investimento possibilitando análise comparativa.

8) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.

2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 – SERVIÇOS:

- 9) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- 10) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 11) Informações para preenchimento das informações mensais do CADPREV/DAIR.
- 12) Assessoria e acompanhamento na elaboração/ alteração da política anual de investimentos do RPPS.;
- 13) Assessoria no credenciamento de instituições financeiras junto ao RPPS, conforme Portaria MPS 519/11, alterada pela Portaria MPS 170/2012;
- 14) Análise de regulamentos de fundos de investimentos ofertados ao RPPS;
- 15) Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS;
- 16) Contato, para esclarecimento e dúvidas, com o consultor de investimentos designado, através de ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retorno.

2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 – SERVIÇOS:

17) Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;

18) Serviços de consultoria à distância, com conference calls pela internet e com a realização de reuniões presenciais no mínimo trimestralmente nas dependências da SBCPREV;

19) elaboração do Estudo de ALM Determinístico (Asset Liability Management) utilizando o cálculo atuarial a ser disponibilizado pelo SBCPREV à empresa contratada, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial.

20) Elaboração mensal de Relatório em arquivo “XML”, com informações pertinentes aos Investimentos do SBCPREV, destinado ao envio para o TCESP/AUDESP, no formato exigido no Comunicado SDG nº 044/2015, com os valores conciliados mensalmente com os da dos informados pelo SBCPREV.

2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.2 – RELATÓRIOS:

A empresa contratada deverá apresentar relatórios específicos e demais afins, contendo minimamente os seguintes parâmetros para análise das carteiras e fundos de investimento indicados pelo SBCPREV.

- a) Posicionamento e evolução dos recursos administrados/geridos dos Fundos de Investimento existentes no mercado;
- b) Instituição Administradora, código ANBID e Tipo de Categoria que se enquadra o Fundo de Investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários e à Resolução CMN nº 3.922/2010;
- c) Taxa de administração e Taxa de Performance do Fundo de Investimento;
- d) Dados da evolução do patrimônio Líquido, Volatilidade, Índice de Sharpe e Índice de Sucesso dos Fundos de Investimento;
- e) Nível de exposição da carteira, mensalmente, por meio de Volatilidade (VOL) e Value-at-Risk (VaR), calculando o VaR de cada um dos ativos que a compõem, gerando o VaR Consolidado por Segmento: Renda Fixa e Renda Variável, por fundo de investimento e na composição total da carteira.

2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.2 – RELATÓRIOS:

f) Análise de Ratings das contrapartes dos ativos de crédito presentes nos Fundos de Investimento e a sua aderência à Resolução CMN nº 3.922/2010 e a política de investimento do SBCPREV;

g) Análise consolidada quanto ao nível de exposição da carteira ou fundo de investimento em relação aos riscos de crédito e mercado, e abordagem de risco de liquidez da carteira de investimento;

h) Qualificação, por meio de ordenação sequencial “rankings” dos fundos de investimentos (risco e retorno), dentro de suas respectivas categorias previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010;

J) Elaboração de Relatórios Semestrais, avaliando o desempenho dos veículos de investimentos nos quais o SBCPREV possui os seus recursos alocados vis a vis a Meta Atuarial do SBCPREV, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Portaria 519, de 24/08/2011, do Ministério da Previdência Social;

k) Elaboração de Relatórios Mensais, apresentando a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo SBCPREV, tais como, títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e estruturados e Investimentos no Exterior, de acordo com o artigo 3º, inciso II, da Portaria MPS 519, de 24/08/2011, do Ministério da Previdência Social.

2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.2 – RELATÓRIOS:

l) Relatório formal, quando demandado pelo SBCPREV, para determinado Fundo de Investimento, quanto aos aspectos técnicos de enquadramento e de risco, bem como enquadramento legal nas Instruções Normativas vigentes da CVM, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, na Resol. 3.922/10 do CMN e na da Portaria MPS 519/2011, com indicação clara de recomendação ou não da aplicação.

2.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

O SBCPREV informará mensalmente, à empresa contratada, a posição das alocações de seus investimentos.

A empresa contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis deverá encaminhar ao SBCPREV, os serviços descritos no item 2.2 e posteriormente, promover o acompanhamento, de maneira sistemática da carteira e dos fundos de investimento informados pelo SBCPREV.

Carteira de Investimentos é, por definição, o conjunto de operações de um fundo de investimento ou conjunto de operações consolidadas realizadas pelo Instituto de Previdência.

3 - OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Caberá a empresa contratada disponibilizar mensalmente, por meio eletrônico, os relatórios gerados em conformidade com item 2.2.

Os relatórios gerados nos termos deste certame deverão ser padronizados, com textos gráficos, planilhas e obrigatoriamente serem disponibilizados, de acordo com o parágrafo anterior.

Todas as informações prestadas ao SBCPREV obrigam ao dever de sigilo não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do SBCPREV.

4 – CONSULTORIA

A empresa contratada deverá participar obrigatoriamente, no mínimo, trimestralmente, com pelo menos um membro de sua equipe técnica, em uma reunião presencial, conjunta com os membros do SBCPREV, com o intuito de se abordar os aspectos de que trata a contratação, especialmente:

Observação: A obrigação acima independe da disponibilização de outros tipos “virtuais” de reuniões/apresentações, a qualquer tempo, mas obrigatoriamente mensal.

- a) apresentação das análises dos relatórios realizados;
- b) nível de exposição da carteira aos riscos;
- c) novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
- d) perspectivas futuras para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
- e) aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
- f) aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuariais estipuladas.
- g) análise do cenário econômico nacional e internacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS.

A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação via internet ou outro meio eletrônico/telefônico alternativo, de modo a propiciar a contratante discutir qualquer aspecto objeto da presente licitação.

5 – VIGÊNCIA

A vigência da pretensa contratação será de 12 (doze) meses.

2 - PROPOSTA COMERCIAL

2.1 - HONORÁRIOS

Os honorários pela prestação dos serviços descritos nesta proposta será o valor mensal de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos Reais), totalizando o valor anual de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil Reais).

2.2 – VALIDADE

Esta proposta será válida pelo prazo de 90 (noventa) dias.

2.3 – CONFIDENCIALIDADE

Não é permitido a divulgação e a utilização desta proposta e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

2.4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pagamentos serão efetuados pelo Instituto em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do serviço, mediante apresentação, pela LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, de Nota Fiscal correspondente.

CURRICULUM VITAE

RONALDO DE OLIVEIRA, MSc

* Bacharel em Estatística pela Universidade de São Paulo (IME/USP – 1993 à 1997);

* **Estatístico:** CONRE 3ª Região nº 7.717;

* Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP – 1994 à 1998);

* **Advogado:** OAB/SP nº 162.211;

* **Mestre** em Engenharia Elétrica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (POLI/USP – 1999 à 2003);

* Bacharel em Ciências Atuariais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP - 2003 à 2007).

Rio de Janeiro, 18/08/2020.

CONTRATANTE:

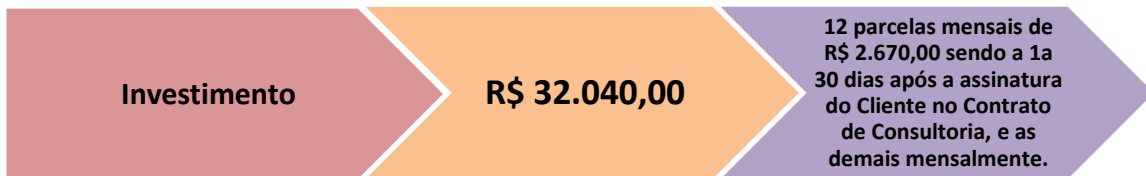
SBCPEV

I - Objetivo da Proposta

Permitir ao CONTRATANTE total controle e acompanhamento da evolução dos seus investimentos, perante a sua política de investimentos aprovada pelo Conselho, e decisões de alocação dos recursos pelo seu Comitê de Investimentos; bem como disponibilizar a emissão dos documentos exigidos na legislação em atendimento as exigências exercidas pelos órgãos de supervisão do RPPS.

II - Processo consultivo:

Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo.

III - Condições Comerciais**Forma de pagamento:**

Através de depósito bancário identificado, ou boleto bancário a ser enviado por e-mail, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de comprovação da execução dos serviços.

Impostos:

Nas condições comerciais acima estão inclusos os valores de Impostos Sobre Serviço – ISS.

IV - Tratamento das informações

Confidencialidade - A MAIS VALIA se compromete a tratar todas as informações fornecidas pelo CLIENTE no mais absoluto sigilo.

Informações sobre a carteira de investimentos e hierarquias responsáveis - A MAIS VALIA baseará todo o seu trabalho nas informações fornecidas pelo CLIENTE.

V - Informações sobre a MAIS VALIA Consultoria Ltda.

Missão:

Prestar serviços de consultoria em investimentos, e capacitação dos gestores do segmento de RPPSs brasileiros, em atendimento às Resoluções do Banco Central e Portarias do Ministério da Previdência Social.

Objetivo:

Atender às necessidades e expectativas de cada cliente, sempre focando seu equilíbrio atuarial e financeiro no longo prazo.

Diferenciais:

Soluções ágeis, personalizadas e simplificadas.
Pessoal especializado.
Tecnologia apropriada.

Responsável Técnico:

Ronaldo Borges da Fonseca, Economista, profissional com mais de 30 anos de atuação no mercado financeiro brasileiro sendo os 10 últimos acompanhando, participando e contribuindo com a evolução do sistema previdenciário público brasileiro. Neste período contribuiu com artigos em revistas direcionadas ao segmento dos RPPSs, participou como ouvinte e de mesas e proferiu palestras em eventos da ABIPEM, APEPREV (Paraná), APEPREM (São Paulo) e AEPREMERJ (Rio de Janeiro), além da montagem e instrução de diversos cursos direcionados a capacitação de Conselheiros e Membros de Comitês de Investimentos com temas pertinentes ao mercado financeiro e de capitais e aqueles preparatórios às certificações ANBIMA CPA-10 e CPA-20 e APIMEC – CGRPPS. Através da Mais Valia Consultoria em 2015 obteve o 2º lugar no III CNPP – Congresso Nacional de Pesquisa Previdenciária promovido pela ABIPEM. A Mais Valia Consultoria Ltda e seu Diretor estão credenciados como consultores de valores mobiliários junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. O Sr Ronaldo também possui os credenciamentos ANBIMA – CPA 20 e APIMEC – CGRPPS, além de registro junto ao Conselho Regional de Economistas - CORECON.

Dados para cadastro:

Razão Social: MAIS VALIA Consultoria Ltda EPP
CNPJ: 22.687.467/0001-94
Inscrição Municipal: 0.644.920-4
End.: Ladeira da Glória 26 – Bloco 3 – Sala 101 Parte
Glória - Rio de Janeiro – RJ – CEP 22211-120
Cel: (21) 99739-9777 e (21) 99614-6774
Site: www.maisvaliaconsultoria.com.br
e-mail: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br

Dados Bancários:

CEF (104) - Ag 2028 - op 003 - conta 0466-1

VI - Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 60 dias a partir desta data.



MAIS VALIA Consultoria Ltda
Ronaldo Borges da Fonseca
Sócio-Diretor



TERMO DE REFERÊNCIA
CONSULTORIA EM VALORES MOBILIÁRIOS

1 – DO OBJETO

Trata o presente pedido de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, acompanhamento e gerenciamento de risco de mercado das carteiras de investimentos, com objetivo de fornecer elementos e fundamentos para a fixação da política de investimentos dos recursos do Instituto, bem como fixar parâmetros que orientem a gestão dos recursos aplicados no mercado de capitais, notadamente pela grande instabilidade sistêmica decorrente das incertezas advindas do cenário econômico nacional e internacional.

Avaliação Mensal de Risco de Mercado das Carteiras de Investimentos e de seus respectivos ativos que a compõe (não poderá ser apurado o valor de Risco de Mercado das Carteiras de Investimentos, simplesmente utilizando-se as cotas de cada uma delas, ou seja, o cálculo deverá ser feito para cada um dos ativos que a compõe), com **conferece calls** sempre que necessário e no mínimo trimestrais de avaliação e acompanhamento com apresentação dos relatórios previstos no item 2.

A execução do serviço a ser prestado compreende, ainda, disponibilização de relatórios específicos e consolidados, contendo informações sobre o nível de exposição das carteiras em relação aos diversos fatores de risco do mercado, suporte funcional *in loco* e remoto.

A presente solicitação tem por fundamento o disposto no artigo 18 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

2 – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Dos Serviços:

- 1) levantamento das peculiaridades da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV na fase de desenvolvimento do projeto, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial, bem como editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- 2) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/2010, com alerta em casos de desenquadramento;
- 3) Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 4) Análise de risco da carteira dos fundos de investimento;
- 5) Avaliação formal sobre aspectos técnicos: de enquadramento, de risco e legal demandados pelo SBCPREV diante das Instruções Normativas vigentes da CVM, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, evidenciando os aspectos positivos ou negativos do investimento.
- 6) Concentração de investimentos por instituição financeira;
- 7) Taxa de administração por fundo de investimento possibilitando análise comparativa.
- 8) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.

- 9) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- 10) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 11) Informações para preenchimento das informações mensais do CADPREV/DAIR.
- 12) Assessoria e acompanhamento na elaboração/ alteração da política anual de investimentos do RPPS.;
- 13) Assessoria no credenciamento de instituições financeiras junto ao RPPS, conforme Portaria MPS 519/11, alterada pela Portaria MPS 170/2012;
- 14) Análise de regulamentos de fundos de investimentos ofertados ao RPPS;
- 15) Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS;
- 16) Contato, para esclarecimento e dúvidas, com o consultor de investimentos designado, através de ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retorno.
- 17) Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;
- 18) Serviços de consultoria à distância, com *conference calls* pela internet e com a realização de reuniões presenciais no mínimo trimestralmente nas dependências da SBCPREV;
- 19) elaboração do Estudo de ALM Determinístico (Asset Liability Management) utilizando o cálculo atuarial a ser disponibilizado pelo SBCPREV à empresa contratada, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial.
- 20) Elaboração mensal de Relatório em arquivo "XML", com informações pertinentes aos Investimentos do SBCPREV, destinado ao envio para o TCESP/AUDES, no formato exigido no Comunicado SDG nº 044/2015, com os valores conciliados mensalmente com os da dos informados pelo SBCPREV.

2.2 DOS RELATÓRIOS

A empresa contratada deverá apresentar relatórios específicos e demais afins, contendo minimamente os seguintes parâmetros para análise das carteiras e fundos de investimento indicados pelo SBCPREV.

- a) Posicionamento e evolução dos recursos administrados/geridos dos Fundos de Investimento existentes no mercado;
- b) Instituição Administradora, código ANBID e Tipo de Categoria que se enquadra o Fundo de Investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários e à Resolução CMN nº 3.922/2010;
- c) Taxa de administração e Taxa de Performance do Fundo de Investimento;
- d) Dados da evolução do patrimônio Líquido, Volatilidade, Índice de Sharpe e Índice de Sucesso dos Fundos de Investimento;
- e) Nível de exposição da carteira, mensalmente, por meio de Volatilidade (VOL) e Value-at-Risk (VaR), calculando o VaR de cada um dos ativos que a compõem, gerando o VaR Consolidado por Segmento: Renda Fixa e Renda Variável, por fundo de investimento e na composição total da carteira.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SBCPREV

- f) Análise de Ratings das contrapartes dos ativos de crédito presentes nos Fundos de Investimento e a sua aderência à Resolução CMN nº 3.922/2010 e a política de investimento do SBCPREV;
- g) Análise consolidada quanto ao nível de exposição da carteira ou fundo de investimento em relação aos riscos de crédito e mercado, e abordagem de risco de liquidez da carteira de investimento;
- h) Qualificação, por meio de ordenação sequencial “rankings” dos fundos de investimentos (risco e retorno), dentro de suas respectivas categorias previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010;
- J) Elaboração de Relatórios Semestrais, avaliando o desempenho dos veículos de investimentos nos quais o SBCPREV possui os seus recursos alocados vis a vis a Meta Atuarial do SBCPREV, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Portaria 519, de 24/08/2011, do Ministério da Previdência Social;
- k) Elaboração de Relatórios Mensais, apresentando a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo SBCPREV, tais como, títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e estruturados e Investimentos no Exterior, de acordo com o artigo 3º, inciso II, da Portaria MPS 519, de 24/08/2011, do Ministério da Previdência Social.
- l) Relatório formal, quando demandado pelo SBCPREV, para determinado Fundo de Investimento, quanto aos aspectos técnicos de enquadramento e de risco, bem como enquadramento legal nas Instruções Normativas vigentes da CVM, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, na Resol. 3.922/10 do CMN e na da Portaria MPS 519/2011, com indicação clara de recomendação ou não da aplicação.

2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS:

O SBCPREV informará mensalmente, à empresa contratada, a posição das alocações de seus investimentos.

A empresa contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis deverá encaminhar ao SBCPREV, os serviços descritos no item 2.2 e posteriormente, promover o acompanhamento, de maneira sistemática da carteira e dos fundos de investimento informados pelo SBCPREV.

Carteira de Investimentos é, por definição, o conjunto de operações de um fundo de investimento ou conjunto de operações consolidadas realizadas pelo Instituto de Previdência.

3. DA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Caberá a empresa contratada disponibilizar mensalmente, por meio eletrônico, os relatórios gerados em conformidade com item 2.2.

Os relatórios gerados nos termos deste certame deverão ser padronizados, com textos gráficos, planilhas e obrigatoriamente serem disponibilizados, de acordo com o parágrafo anterior.

Todas as informações prestadas ao SBCPREV obrigam ao dever de sigilo não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do SBCPREV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SBCPREV

4. CONSULTORIA

A empresa contratada deverá participar obrigatoriamente, no mínimo, trimestralmente, com pelo menos um membro de sua equipe técnica, em uma reunião presencial, conjunta com os membros do SBCPREV, com o intuito de se abordar os aspectos de que trata a contratação, especialmente:

Observação: A obrigação acima independe da disponibilização de outros tipos “virtuais” de reuniões/apresentações, a qualquer tempo, mas obrigatoriamente mensal.

- a) apresentação das análises dos relatórios realizados;
- b) nível de exposição da carteira aos riscos;
- c) novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
- d) perspectivas futuras para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
- e) aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
- f) aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuariais estipuladas.
- g) análise do cenário econômico nacional e internacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS.

A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação via internet ou outro meio eletrônico/telefônico alternativo, de modo a propiciar a contratante discutir qualquer aspecto objeto da presente licitação.

5. DA VIGÊNCIA

A vigência da pretensa contratação será de 12 (doze) meses.

São Bernardo do Campo (SP), 18 de agosto de 2020.

Tânia Mara Bernardo de Campos

De: Vanessa Crislene Rocha dos Santos [vanessa.rocha@aditusbr.com]
Enviado em: quinta-feira, 20 de agosto de 2020 14:50
Para: Tânia Mara Bernardo de Campos
Assunto: Re: Orçamento para Consultoria em Ivenstimentos em Valores mobiliários (São Bernardo do Campo/SP)

Prezada Tânia, boa tarde

Agradecemos o convite, mas não iremos participar neste momento.
Permanecemos a disposição para futuras cotações.

Att.



VANESSA ROCHA

✉ vanessa.rocha@aditusbr.com

☎ +55 11 3818 1130

📍 Ed. Atrium IX - Rua do Rócio, 350 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo/SP | CEP 04552-000



📱 APP SIGMA ADITUS

A informação transmitida destina-se apenas à pessoa a quem foi endereçada e pode conter informação confidencial, legalmente protegida e para conhecimento exclusivo do destinatário. Se o leitor desta advertência não for o seu destinatário, fica ciente de que sua leitura, divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, é favor comunicar ao remetente e apagar o texto do computador.

Em qui., 13 de fev. de 2020 às 13:57, Tânia Mara Bernardo de Campos <tania.campos@saobernardo.sp.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

O Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, vem, através deste, solicitar Orçamento para a Prestação de Consultoria em Investimentos em Valores Mobiliários, por 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) períodos de igual tempo, conforme Termo de Referência em anexo.

Desde já agradecemos.

Atte.



Tânia Mara Bernardo de Campos

Chefe de Serviços Administrativos

Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo

Av. Senador Vergueiro, 1751 – Parque São Diogo

São Bernardo do Campo /SP - CEP: 09750-001

CNPJ: 14.337.579/0001-97

Fone: 2630-5989

tania.campos@saobernardo.sp.gov.br

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SBCPREV

PROPOSTA DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SBCPREV

Apresentamos a seguir, nossa história e nossas condições comerciais para a prestação de serviço solicitada:

1. Nossa História

A PaR Engenharia Financeira é uma empresa especializada em Gestão de Risco, Consultoria de Investimentos e Avaliação de Instrumentos Financeiros para EFPC, RPPS, Instituições Financeiras e *Assets*, que possui, como missão, auxiliar as Instituições a obter informações na fronteira do conhecimento, otimizando, conseqüentemente, a performance dos investimentos para seus acionistas. Trabalhamos lado a lado com nossos clientes, transferindo conhecimento do estado da arte em finanças.

A PaR Engenharia Financeira, nasceu do ideal de profissionais seniores do mercado financeiro e professores doutores/pesquisadores da área de Finanças que, com objetivos alinhados, decidiram montar uma empresa de consultoria que fosse referência no mercado brasileiro e que se destacasse pela qualificação de seus consultores.

Nosso diferencial principal está na qualificação do nosso corpo de consultores, que reúnem experiência profissional, excelência acadêmica e foco em gestão financeira de investimentos.

Possuímos uma carteira de clientes com os quais temos o privilégio de realizar trabalhos de consultoria de:

- ✓ Gestão de Risco;
- ✓ Investimentos;
- ✓ Estruturação para políticas de investimento.

2. Qualificação Empresarial

A PaR Engenharia Financeira é uma empresa certificada na Comissão de Valores Mobiliários - CMV como Consultoria de Investimentos (Ato Declaratório nº 13.762 de 08/07/2014) e registrada no Conselho Regional de Economia – CORECON.

3. Serviços Apresentados

Para realização dos trabalhos, a Par Engenharia Financeira apresenta os serviços que colocamos à disposição:

1) Levantamento das peculiaridades da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV na fase de desenvolvimento do projeto, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial, bem como editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;

2) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/2010, com alerta em casos de desenquadramento;

3) Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

4) Análise de risco da carteira dos fundos de investimento;

5) Avaliação formal sobre aspectos técnicos: de enquadramento, de risco e legal demandados pelo SBCPREV diante das Instruções Normativas vigentes da CVM, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, evidenciando os aspectos positivos ou negativos do investimento.

6) Concentração de investimentos por instituição financeira;

- 7) Taxa de administração por fundo de investimento possibilitando análise comparativa.
- 8) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
- 9) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- 10) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 11) Informações para preenchimento das informações mensais do CADPREV/DAIR.
- 12) Assessoria e acompanhamento na elaboração/ alteração da política anual de investimentos do RPPS;
- 13) Assessoria no credenciamento de instituições financeiras junto ao RPPS, conforme Portaria MPS 519/11, alterada pela Portaria MPS 170/2012;
- 14) Análise de regulamentos de fundos de investimentos ofertados ao RPPS;
- 15) Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS;
- 16) Contato, para esclarecimento e dúvidas, com o consultor de investimentos designado, através de ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retorno.
- 17) Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;
- 18) Serviços de consultoria à distância, com conference calls pela internet e com a realização de reuniões presenciais no mínimo trimestralmente nas dependências da SBCPREV;
- 19) elaboração do Estudo de ALM Determinístico (Asset Liability Management) utilizando o cálculo atuarial a ser disponibilizado pelo SBCPREV à

empresa contratada, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial.

20) Elaboração mensal de Relatório em arquivo "XML", com informações pertinentes aos Investimentos do SBCPREV, destinado ao envio para o TCESP/AUDESP, no formato exigido no Comunicado SDG nº 044/2015, com os valores conciliados mensalmente com os da dos informados pelo SBCPREV.

DOS RELATÓRIOS

a) Posicionamento e evolução dos recursos administrados/geridos dos Fundos de Investimento existentes no mercado;

b) Instituição Administradora, código ANBID e Tipo de Categoria que se enquadra o Fundo de Investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários e à Resolução CMN nº 3.922/2010;

c) Taxa de administração e Taxa de Performance do Fundo de Investimento;

d) Dados da evolução do patrimônio Líquido, Volatilidade, Índice de Sharpe e Índice de Sucesso dos Fundos de Investimento;

e) Nível de exposição da carteira, mensalmente, por meio de Volatilidade (VOL) e Value-at-Risk (VaR), calculando o VaR de cada um dos ativos que a compõem, gerando o VaR Consolidado por Segmento: Renda Fixa e Renda Variável, por fundo de investimento e na composição total da carteira.

f) Análise de Ratings das contrapartes dos ativos de crédito presentes nos Fundos de Investimento e a sua aderência à Resolução CMN nº 3.922/2010 e a política de investimento do SBCPREV;

de investimento em relação aos riscos de crédito e mercado, e abordagem de risco de liquidez da carteira de investimento;

h) Qualificação, por meio de ordenação sequencial "rankings" dos fundos de investimentos (risco e retorno), dentro de suas respectivas categorias previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010;

J) Elaboração de Relatórios Semestrais, avaliando o desempenho dos veículos de investimentos nos quais o SBCPREV possui os seus recursos alocados vis a vis a Meta Atuarial do SBCPREV, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Portaria 519, de 24/08/2011, do Ministério da Previdência Social;

k) Elaboração de Relatórios Mensais, apresentando a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo SBCPREV, tais como, títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e estruturados e Investimentos no Exterior, de acordo com o artigo 3º, inciso II, da Portaria MPS 519, de 24/08/2011, do Ministério da Previdência Social.

l) Relatório formal, quando demandado pelo SBCPREV, para determinado Fundo de Investimento, quanto aos aspectos técnicos de enquadramento e de risco, bem como enquadramento legal nas Instruções Normativas vigentes da CVM, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, na Resol. 3.922/10 do CMN e na da Portaria MPS 519/2011, com indicação clara de recomendação ou não da aplicação.

CONSULTORIA

A empresa participará, no mínimo, trimestralmente, com pelo menos um membro da equipe técnica, em uma reunião presencial, conjunta com os membros do SBCPREV, com o intuito de se abordar os aspectos de que trata a contratação, especialmente:

Observação: A obrigação acima independe da disponibilização de outros tipos "virtuais" de reuniões/apresentações, a qualquer tempo, mas obrigatoriamente mensal.

- a) apresentação das análises dos relatórios realizados;
- b) nível de exposição da carteira aos riscos;
- c) novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
- d) perspectivas futuras para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
- e) aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
- f) aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuariais estipuladas.

g) análise do cenário econômico nacional e internacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS.

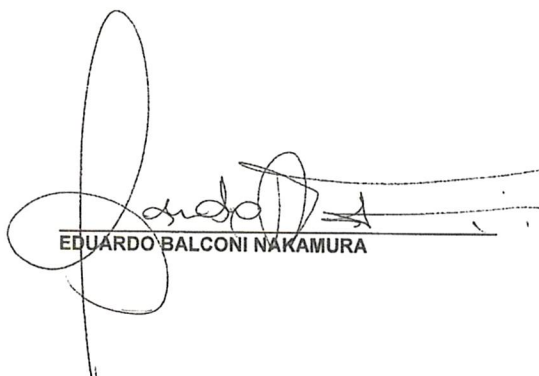
A empresa disponibilizará um canal de comunicação via internet ou outro meio eletrônico/telefônico alternativo, de modo a propiciar a contratante discutir qualquer aspecto objeto da presente licitação.

Valor

O valor global da prestação de serviços de Consultoria em Investimentos, é de R\$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

A Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão deste documento.

Atenciosamente,



EDUARDO BALCONI NAKAMURA

20.306.104/0001-36
PAR ENGENHARIA
FINANCEIRA EIRELI
Rua Tapinas, 22 - 5º andar
Itaim Bibi - CEP 04531-050
SAO PAULO - SP



Após a realização da pesquisa de preços, recebemos os seguintes orçamentos:

Empresa	Valor Mensal	Valor Anual
LDB Empresas	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Mais Valia	R\$ 2.670,00	R\$ 32.040,00
Investor	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Par Engenharia	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Total	R\$ 11.670,00	R\$ 140.040,00
Média	R\$ 2.917,50	R\$ 35.010,00

No entanto, conforme é possível verificar, o orçamento enviado pela empresa LDB está evidentemente fora da média de mercado.

Sobre a questão, a auditoria do TCU nos autos do TC 013.754/2015-7 (Acórdão 2637/2015 – TCU – Plenário) analisou caso semelhante e opinou da seguinte forma:

“Nos termos do Acórdão 2.943/2013 - Plenário, não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.”

Assim, excluindo o orçamento excessivamente elevado a fim de que a média aritmética não atrapalhe ou até comprometa o procedimento licitatório, a composição dos preços sobejou conforme tabela abaixo:

Empresa	Valor Mensal	Valor Anual
Mais Valia	R\$ 2.670,00	R\$ 32.040,00
Investor	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Par Engenharia	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Total	R\$ 5.170,00	R\$ 62.040,00
Média	R\$ 1.723,33	R\$ 20.680,00

Informo ainda que a Empresa Aditus declinou a participação conforme fls.85/87 e as demais Empresas não responderam a solicitação de orçamento.

SBCPREV, 21 de setembro de 2020.

Tânia Mara B. de Campos Barroso
Assessora Autárquica
SBCPREV



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI
CNPJ: 20.306.104/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:30:57 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: **3A8B.B10B.5132.3DA5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.306.104/0001-36

Certidão nº: 23997599/2020

Expedição: 22/09/2020, às 10:43:35

Validade: 20/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.306.104/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.306.104/0001-36

Razão Social: PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA EPP

Endereço: R TAPINAS 22 5 ANDAR / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04531-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2020 a 20/10/2020

Certificado Número: 2020092102040834370007

Informação obtida em 22/09/2020 10:45:08

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.306.104/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2014
NOME EMPRESARIAL PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R TAPINAS	NÚMERO 22	COMPLEMENTO 5 ANDAR
CEP 04.531-050	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3044-6434	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2020** às **10:22:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



À
Superintendência
Sr Diretor:

No momento o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV não possui contrato para a Prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, razão pela qual foi aberto o presente expediente.

Salientou a Procuradoria da seguinte forma: “(...) *devem ser realizadas pesquisas de preços com empresas do mercado, deve haver justificação do preço contrato e da escolha do fornecedor, etc. No que concerne ao instituto da dispensa de licitação, cumpre consignar que a licitação em princípio é devida, mas o administrador, sopesando os princípios constitucionais acerca do assunto em contraposição a certas circunstâncias em que a lei permite a opção, pode decidir justificada e motivadamente sobre a contratação direta.*”

Vejamos.

Faz-se *mister* observar, através da pesquisa de preços, que a melhor opção de contratação foi observada junto à empresa **PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI**, CNPJ: 20.306.104/0001-36 que apresentou o menor preço: R\$ 1.200,00 (mil, duzentos reais) mensais e R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) anuais.

No certame ora em análise, pretende-se aplicar o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/68, hipótese em que a licitação pode ser dispensada quando o valor não ultrapassar até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23, ou seja, o montante de R\$ 17.600,00.

Considerando que o serviço em comento tem seu valor determinado em R\$ 14.400,00/ano, o mesmo está dentro do parâmetro legal acima mencionado.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Alem disso, encontram-se encartados ao processo, documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPrev

Desta forma, solicitamos autorização para a continuação dos trâmites de contratação do serviço acima citado.

SBCPREV, 22 de setembro de 2020.

ANTÔNIO GILMAR GIRALDINI
Diretor Administrativo e Financeiro
SBCPREV

TÂNIA MARA B. DE CAMPOS BARROSO
Assessora Autárquica
SBCPREV



À
Diretoria Administrativa e Financeira,
Senhor Diretor:

Tendo em vista instrução anteriores e os fundamentos legais apresentados, autorizo prosseguimento dos trâmites visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Consultoria de Valores Mobiliários, com fulcro no art. 24, II da lei 8.666/93**, para o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, observadas as reservas legais.

SBCPREV, 22 de setembro de 2020.

MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente
SBCPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- SBCPrev

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV N.º/2020

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
DE VALORES MOBILIÁRIOS**

CONTRATADA:

Dispensa de Licitação PR 602/2020

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.337.579/0001-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **MARCOS GALANTE VIAL**, de conformidade com a Portaria Municipal n.º 9.516/2017, doravante denominado apenas **SBCPREV**, e, de outro, a empresa, com endereço na, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e considerando a instrução constante do PR 602/2020, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93, pelo Sr. **MARCOS GALANTE VIAL** (fls.), resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

DO OBJETO

1.0 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com sua proposta, inserta no PR 602/2020, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.



CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.0 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as seguintes cláusulas:

2.1 – Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL SBCPREV, aprovando termo aditivo ao contrato e ratificação pelo Diretor Superintendente, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

2.2 – Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes.

2.3 – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

2.4 – Na execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) refazer por sua conta e sem ônus para o SBCPREV os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da Fiscalização;
- d) satisfazer às normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência, ou a outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.

2.5 – Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da CONTRATADA sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo SBCPREV.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS



3.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.0 – Os preços a serem obedecidos neste contrato são os ofertados na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA**, inserta às fls.do PR 602/2020, como segue.

4.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data da atestação do recebimento do material e/ou da prestação dos serviços

4.1.1 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.1.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado neste contrato.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

4.3 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.4 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- SBCPrev

4.5 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Gestora.

4.5.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco Santander S.A, para fins de pagamento.

4.7 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária

DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.0 - “Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
 - Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
 - Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.



- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, sito a Avenida Senador Vergueiro, 1751, neste Município.

CASOS DE RESCISÃO

6.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

6.1 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.0 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo funcionário (**nome, matrícula, função e lotação**) ou Comissão da **CONTRATANTE**, designado nos termos do artigo 67, c.c.§ 8º do artigo 15, da Lei Federal 8.666/93.

7.1 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

7.2 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

7.3 – Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- SBCPrev

7.4 – A Fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar aos Contratantes ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

DAS PENALIDADES

8.0 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- b) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV** autorizar a continuação do mesmo;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**;
- d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% sobre o valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.
- e) – Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da cláusula 4.5 deste Contrato, podendo o mesmo ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

8.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV** efetuar, mediante a emissão da Guia de Arrecadação Municipal - GAM. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- SBCPrev

8.3 - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Federal 10.520/02.

8.4 – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

DO VALOR

9.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) pagos em 12 parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.**

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 27 270 3 3 90 39 00 09 122 0037 2249 04, neste exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

10.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02(duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em _____ / _____ / _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- SBCPrev

(NOME)

(Secretário da Pasta)

.....

(Empresa)

.....

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



**À
Procuradoria Autárquica
Senhores Procuradores**

Em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, para o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, formamos o presente expediente para a contratação supracitada, por Dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Encontra-se encartados ao processo a pesquisa de preços, bem como o quadro de preços demonstrando a precificação de mercado e a Minuta de Contrato os quais encaminho para análise Jurídica, para posterior prosseguimento dos trâmites para a contratação.

SBCPREV, em 22 de setembro de 2020.

ANTONIO GILMAR GIRALDINI
Diretor Administrativo Financeiro
SBCPREV

TÂNIA MARA B. DE CAMPOS BARROSO
Assessora Autárquica
SBCPREV

DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI - EPP

CNPJ : 20.306.104/0001-36

Denominação Comercial : PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA

Endereço : RUA TAPINAS, 22 5º ANDAR - ITAIM BIBI

Cidade : SÃO PAULO

UF : SP

CEP : 04531-050

DDD : 11

FAX : 3168-0053

TEL : 3168-0842

DIRETOR : SÉRGIO RICARDO DO PINHO

Data de Registro : 07/07/2014

Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Website : WWW.PARIVESTIMENTOS.COM.BR

[Formulário de Referência](#)[Fale com a CVM](#)



**Processo PR.000602/2020-35 -
Contratação de Serviço de Pequeno
Valor - Dispensa de Licitação – Art.
24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 -
Manifestação Favorável.**

Senhor Diretor Administrativo Financeiro:

Trata-se de procedimento administrativo que busca a contratação, por dispensa de licitação baseada no art. 24, II, da Lei Federal de nº 8.666/93, de **serviços de consultoria técnica de valores mobiliários**, segundo f. 111.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual é determinado que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação é o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regulamentando o exercício dessa atividade foi então editada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a *"rule of law"*.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de licitações e a inexigibilidade de licitação. Uma das hipóteses de dispensa é a prevista para as **"pequenas obrigações"**, engastada no art. 24, II, do Estatuto Licitatório, que prevê:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- SBC Prev.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Por sua vez, o **Tribunal de Contas da União** entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no **Acórdão 3068/2010 – Plenário**.

Pois bem. Assentadas as premissas, prossigamos.

A necessidade da contratação foi discriminada adequadamente nas fls. 45-46 e 100-101. As pesquisas de propostas foram realizadas devidamente, segundo fls. 57-95, indicando que o melhor preço foi aquele ofertado pela empresa **PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ de nº 20.306.104/0001-36, de valor de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais mensais).

Aqui, o valor da contratação se enquadra dentro dos limites do art. 24, II, da Lei Geral de Licitações e a Administração efetuou a opção pela melhor proposta, seguindo o que manda a lei.

É importante destacar ainda que as orientações acerca **de eventual prorrogação do contrato que venha a ser firmado**, expostas no Parecer de fls. 47-51, **continuam a ser aplicáveis (ON 10/2009 AGU)**.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- SBC Prev.

Consoante o que está consignado nas fls. 96-99, a empresa está regular com o Fisco e obrigações de natureza trabalhista.

A minuta do contrato de fls. 103-110 é adequada para a correta execução do pacto, contendo as cláusulas fundamentais exigidas pela legislação.

Da suma, entendemos que todas as formalidades necessárias para a contratação direta, mediante dispensa de licitação fundada no art. 24, II, da Lei de nº 8.666/93, foram cumpridas pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo prosseguimento dos trâmites para a contratação. Este é o nosso parecer.

Procuradoria Autárquica, 24 de setembro de 2020.

Lucas Ferreira Felipe

Procurador Autárquico



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

Declaro nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o que segue:

Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários para o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV.

Esta ação governamental tem a competente previsão orçamentária e financeira.

A cobertura do impacto orçamentário e financeiro para o exercício financeiro de 2020, estimado em R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais) e para o exercício financeiro de 2021, estimado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) constam do PPA e das respectivas previsões orçamentárias (LDO e LOA).

Informo, ainda, que as despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Reduz.	PA	Sub	CA
27.270.3.3.90.39.00.09.122.0037.2249.04	0004-2	0302/2018	05	600-0004

SBCPREV, 24 de setembro de 2020.

MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente
SBCPREV



À
Diretoria Administrativa Financeira
Sr. Diretor

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários para o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, autorizo a realização de **RESERVA ORÇAMENTÁRIA** no valor de R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais) para arcar com as despesas, para o presente exercício, referentes à aquisição pretendida, conforme segue:

Dotação	Reduz	PA	Sub	CA	Valor
27.270.3.3.90.39.00.09.122.0037.2249.04	0004-2	302/2018	05	600-0004	R\$ 3.600,00

SBCPREV, 24 de setembro de 2020.

MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente
SBCPREV



Processo n.º PR. 602 /2020	Dispensa de Licitação
Assunto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários para o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV

TERMO DE DELIBERAÇÃO DA COJUL N.º 07/2020

**À
Superintendência
Sr. Diretor**

A Comissão de Julgamento de Licitações do SBCPREV – COJUL SBCPREV, reuniu-se virtualmente nesta data, na presença dos membros abaixo relacionados, sob a presidência do Sr. Antônio Gilmar Giral dini, para análise dos autos do processo de Contratação epigra fado, sendo apurado o quanto segue:

Trata-se, na oportunidade da contratação pelo período de 12 (doze) meses, a partir do mês de outubro de 2020, de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários para o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, com fundamento disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do preço.

Constam dos autos as instruções de fl. 100/101, subscrita pelo Sr. Diretor Administrativo e Financeiro e Assessora Autárquica, o parecer técnico – jurídico exarado pela Procuradoria Autárquica, encartado às fls. 113/116, posicionando-se favoravelmente a contratação acima citada pelo período de 12 meses, a partir de outubro de 2020.

Este colegiado, por observar que foram cumpridas as formalidades aptas ao cumprimento das disposições legais pertinentes, encaminha o presente expediente e solicita que, se de acordo, promova a aprovação da contratação pelo período de 12 (doze) meses com despesa estimada no montante de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) para o período.

COJUL SBCPREV, em 24 de setembro de 2020.

ANTONIO GILMAR GIRALDINI
Presidente

VANESSA SILVA PEREIRA
Secretária

TÂNIA MARA B. DE CAMPOS BARROSO
Membro

ROGÉRIO DA SILVA ROSA
Membro

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SETOR DE CONTABILIDADE**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Folha 1

Processo					AF/Contrato/Convênio da Reserva			Folha	Rubrica
Sigla	Número	Exercício	Tipo	A/P	Tipo	Número	Letra		
	602	2020	PC		0	00000/0000			

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL 8.666/93, EFETUAMOS RESERVA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) ABAIXO DISCRIMINADA(S).

Reserva	Data	Reduzida	Dotação	Vínc./Rec.Fin.	S.E.	Cod.Apl	P/A	Valor
00026/2020	24/09/2020	4-2	27.270.3.3.90.39.05.09.122.0037.2249.04	TXADM	05	600-00004	302/2018	3.600,00
							Sld Reserva	3.600,00
Cronograma								
	OUT R\$ 3.600,00							
							Total	3.600,00

Descrição do Subelemento

05-SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Histórico

CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS

PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO.

SBCPREV, em 24 de SETEMBRO de 2020

ELABORADO POR

VALIDADO ON LINE

TANIA MARA BERNARDO DE CAMPOS
MATRÍCULA 900040
DAF.1

SILVIA HASHIZUME NAKASONE
MATRÍCULA 900043
SBCPREV



À
Diretoria Administrativa e Financeira
Senhor Diretor:

TERMO DE APROVAÇÃO

Tendo em vista toda instrução constante nos autos, dentre elas a consulta à Procuradoria Autárquica acerca da possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 (fls. 45/46), do parecer jurídico-técnico exarado com resposta positiva (fls. 47/51), as justificativas apresentadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro (fls. 100/101), Parece exarado pela Procuradoria Autárquica quanto à regularidade do procedimento (fls. 113/116) e o Termo de Deliberação SBCPREV nº 007/2020 (fls. 119), assim, concluídas as formalidades preconizadas pela legislação vigente no caso em epígrafe, decido por:

Aprovar e Homologar a contratação para a Prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no valor de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato SBCPREV nº 002/2020, firmado com a Empresa “PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI, CNPJ: 20.306.104/0001-36”.

Obséquio providenciar e formalizar o Termo de Contrato, conforme minuta (fls. 103/110).

SBCPREV, 25 de setembro de 2020.

MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente
SBCPREV



**Ao
Diretor Administrativo e Financeiro:**

Tendo em vista a manifestação do Diretor Administrativo e Financeiro, fls.100/101, parecer exarado pela Procuradoria Autárquica deste Instituto, encartado em fls. 113/116, o Termo 07/2020 da Cojul e o Termo de Aprovação do Diretor Superintendente, todos favoráveis à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, solicito que seja designado o Gestor do Contrato.

O Gestor do Contrato deve conhecer todos os procedimentos e serviços contratados, sendo responsável pela atestação do serviço.

SBCPREV, em 25 de setembro de 2020.

Tânia Mara B. de Campos Barroso
Assessora Autárquica
SBCPREV



À
Assessora Autárquica
Serviços Administrativos:

Em resposta a solicitação de fls. 111, indico como Gestor do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Valores Mobiliários:

NOME	CARGO	CPF
Antônio Gilmar Giral dini	Diretor Administrativo e Financeiro	823.343.318-72

SBCPREV, em 25 de setembro de 2020.

ANTÔNIO GILMAR GIRALDINI
Diretor Administrativo e Financeiro
SBCPREV



À
Senhora Assessora Autárquica

Obséquio providenciar a publicação conforme segue:

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO: ART 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO DIGITAL PR 602/2020 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV. **CONTRATADA: PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI; VIGÊNCIA:** 01/10/2020 A 30/09/2021; **VALOR:** R\$ 14.400,00, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

SBCPREV, 28 de setembro de 2020.

ANTÔNIO GILMAR GIRALDINI
Diretor Administrativo e Financeiro
SBCPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPrev

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO 2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES
MOBILIÁRIOS

3º QUADRIMESTRE

MÊS	VALOR
Outubro/2020	R\$ 1.200,00
Novembro/2020	R\$ 1.200,00
Dezembro/2020	R\$ 1.200,00
Total	R\$ 3.600,00

SBCPREV, 28 de setembro de 2020.

ANTONIO GILMAR GIRALDINI
Diretor Administrativo e Financeiro
SBCPREV



À
Diretoria Administrativa e Financeira
Sr. Diretor

Considerando a real necessidade da Prestação do Serviço de Consultoria de Valores Mobiliários, para o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, autorizo a realização de **EMPENHO** no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** para arcar com as despesas referentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2020, conforme segue:

Quadr	Dotação	Reduz	PA	Sub	CA	Valor
3º	27.270.3.3.90.39.00.09.122.0037.2249.04	0004-2	302/2018	05	600-0004	R\$ 3.600,00
TOTAL						R\$ 3.600,00

SBCPREV, 28 de setembro de 2020.

MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente
SBCPREV



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SETOR DE CONTABILIDADE**

NOTA DE EMPENHO: 00416/2020

Folha 1

Processo						Folha	Rubrica
Tipo PC	Sigla	Número 602	Exercício 2020	A/P	TD.COJUL 00007/2020		

Interessado PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI						CNPJ 20.306.104/0001-36	Código 00229
--	--	--	--	--	--	-----------------------------------	------------------------

Dados do Empenho							
Tipo GLOBAL	Regime NORMAL	Contra Entrega Liq.		Modalidade DISPENSA CO 00021/2020			

Cronograma de Desembolso OUT 1.200,00 NOV 1.200,00 DEZ 1.200,00

Histórico CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS. TERMO DELIBERAÇÃO COJUL EM PAG 129 E TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EM PAG 121. PC602/2020,TD.COJUL:7/2020
--

Dados Orçamentários		
Dotação 27.270.3.3.90.39.00.09.122.0037.2249.04	Código Reduzido 0004-2	Reserva 00026 T

Projeto/Atividade 0302/2018	Cód. de Aplicação 600-00004	Rec.Financeiro TXADM	Sub Elemento 05	Descrição SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
---------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	---------------------------	---

Valor Empenhado 3.600,00	Saldo Até a Data 354.554,05	Saldo 505.445,95
------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------

Dados Ordenação de Despesa		
Unidade Ordenadora SBCPREV	Código do Ordenador 2701	Nome do Ordenador MARCOS GALANTE VIAL

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 29 de SETEMBRO de 2020

Validado por SBCPREV
SILVIA HASHIZUME NAKASONE
Matrícula: 900043

Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCOS GALANTE VIAL e SILVIA HASHIZUME NAKASONE. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo> e informe o processo PR.000602/2020-35 e o código JP4P39Z0.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV N.º 02/2020

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**CONTRATADA: PAR ENGENHARIA
FINANCEIRA EIRELI**

Dispensa de Licitação - PR 602/2020

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.337.579/0001-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, MARCOS GALANTE VIAL, de conformidade com a Portaria Municipal n.º 9.516/2017, doravante denominado apenas SBCPREV, e, de outro, a empresa **PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI**, com endereço na Rua Tapinas, nº 22, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.531-050 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 20.306.104/0001-36, por seu representante legal EDUARDO BALCONI NAKAMURA, CPF 286.285.508-10, doravante designada simplesmente CONTRATADA, e considerando a instrução constante do PR 602/2020, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93, pelo Sr. MARCOS GALANTE VIAL (fls. 121), resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

DO OBJETO



1.0 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com sua proposta, inserta no PR 602/2020, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.0 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as seguintes cláusulas:

2.1 – Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL SBCPREV, aprovando termo aditivo ao contrato e ratificação pelo Diretor Superintendente, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

2.2 – Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes.

2.3 – Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

2.4 – Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) refazer por sua conta e sem ônus para o SBCPREV os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da Fiscalização;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- SBCPrev

d) satisfazer às normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência, ou a outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.

2.5 – Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da CONTRATADA sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo SBCPREV.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

3.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.0 – Os preços a serem obedecidos neste contrato são os ofertados na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA**, inserta às fls.88,94 do PR 602/2020, como segue.

4.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data da atestação do recebimento do material e/ou da prestação dos serviços.

4.1.1 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.1.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado neste contrato.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCEPV

4.3 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.4 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCEPV**.

4.5 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Gestora.

4.5.1 - Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco Santander S.A, para fins de pagamento.

4.7 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária

DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.0 - "Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:



- a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
- Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
 - Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao **Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo** o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no **Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo**, sito a Avenida Senador Vergueiro, 1751, neste Município.

CASOS DE RESCISÃO

6.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

6.1 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93.



DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.0 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo funcionário **ANTÔNIO GILMAR GIRALDINI, matrícula 900.003, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO e lotado no DAF**, ora denominado Gestor do Contrato, ou Comissão da **CONTRATANTE**, designado nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal 8.666/93.

7.1 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

7.2 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

7.3 – Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 – A Fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar aos Contratantes ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

DAS PENALIDADES

8.0 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

a) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

b) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV** autorizar a continuação do mesmo;

c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**;

d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% sobre o valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

e) - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da cláusula 4.5 deste Contrato, podendo o mesmo ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

8.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV** efetuar, mediante a emissão da Guia de Arrecadação Municipal - GAM. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

8.3 - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBPrev

8.4 – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

DO VALOR

9.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) pagos em 12 parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.**

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 27 270 3 3 90 39 00 09 122 0037 2249 04, neste exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.


10.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.



São Bernardo do Campo, em 25 de setembro de 2020.


~~MARCOS GALANTE VIAL~~


Diretor Superintendente

SB~~CP~~REV


PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI

Testemunhas:

1. Henrique Leander Sales
RG 21.719 781-4

2. Rogério da Silva Rosa 
RG. 25.348.293.8

ZULENE ROCHA MEONTEIRO		PP/FUNE	702.19.4004474	0006	02/02/2020	289375/2020
ZULMIRA BASTOS DA SILVA	623.003.017.000	IPTUTCE	103.20.0252067	0002	20/02/2020	283723/2020
ZULMIRA LUCIANA HATO EIRELI	006.010.014.000	IPTU	101.19.3073671	0002	21/02/2020	259425/2020
ZULMIRA MIRANDA DOS SANTOS	DON2137	M.TRANS	709.20.2514730	0001	07/02/2020	296227/2020
ZUPA FABRICACAO DE MASSAS E ARGAMASSAS LTDA M	FHC1179	M.TRANS	709.20.2505861	0001	05/02/2020	292960/2020
ZURICH IND E COM DE D T PLASTICOS LTDA	FCD3047	M.TRANS	709.20.2506265	0001	05/02/2020	293087/2020
ZUSSA TRANSPORTES EIRELI	MSW2054	M.TRANS	709.20.2541653	0001	27/02/2020	306895/2020
ZVC ABC OPTICA EIRELI	278.843	TFPP/FX	406.19.2994449	0003	28/02/2020	289129/2020

PGM-2, 28 de setembro de 2020

RICARDO SAHARA

Procurador-Chefe

Procuradoria de Dívida Ativa e Execuções Fiscais

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS BAIXADAS PELA MESA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 12.109, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Exonerar MARY JANETHE KOGIMA MORIHARA, Assessor Político e de Relações Comunitárias, referência "CC-13", Tabela QPE-PP- VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, lotada no Gabinete do Vereador MAURO MIAGUTI, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 77, inciso I, da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, em 23 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 12.110, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomear MARY JANETHE KOGIMA MORIHARA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, a partir de 24 de setembro de 2020, no Gabinete do Vereador MAURO MIAGUTI.

PORTARIA Nº 12.111, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomear JOSÉ EDUARDO FERREIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Político e de Relações Comunitárias, referência "CC-13", Tabela QPE-PPVII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, a partir de 24 de setembro de 2020, no Gabinete do Vereador MAURO MIAGUTI.

PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMº SR. PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 3.183, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Constitui Comissão Organizadora de Solenidade Pública.

JUAREZ TADEU GINEZ, Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o que consta do Processo nº 202/2020, Protocolo Geral nº 3521/2020

R E S O L V E: 1. Constituir Comissão com o objetivo de organizar e cuidar dos preparativos necessários à realização da Solenidade Pública de Concessão de Título de "Cidadão São-Bernardense" ao Sr. Francesco Guglielmi.

2. Designar para integrar a comissão de que trata o item anterior, Presidente: Vereador ARY JOSE DE OLIVEIRA. Membros: JOÃO ANTONIO MACHADO CARDOSO FILHO e RICARDO YUDI GOUVEA.

São Bernardo do Campo, em 23 de setembro de 2020.

JUAREZ TADEU GINEZ

Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa e afixada, na mesma data, no quadro de Editais.

JOSE MAURICIO BARCELINI

Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 3.184, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Decreto luto oficial em razão do falecimento do Sr. João Fernandes Filho.

JUAREZ TADEU GINEZ, Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o disposto no art. 30, inciso II, do Regimento Interno; e, Considerando o falecimento do Sr. JOÃO FERNANDES FILHO, ocorrido no dia 25 de setembro de 2020,

R E S O L V E: Decretar LUTO na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período de 03 (três) dias, a partir desta data.

São Bernardo do Campo, em 25 de setembro de 2020.

JUAREZ TADEU GINEZ

Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa e afixada, na mesma data, no quadro de Editais.

JOSE MAURICIO BARCELINI

Secretário Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº	13/2020
Processo de Compra nº	84/2020
Objeto:	Fornecimento e instalação de catracas e guarda corpo
Contratada:	Orion Tecnologia e Serviços LTDA
CNPJ:	04.360.935/0001-30
Valor:	R\$ 159.194,95

Embasamento legal: no Artigo 21, inciso III da Lei nº 8.666/93
 Data de assinatura: 28/09/2020.
 Vigência: 28/09/20 a 28/12/20
 CARLOS ALBERTO ZULLI
 Secretário Financeiro

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SBCPREV - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO: ART 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO DIGITAL PR 602/2020 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV. CONTRATADA: PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI; VIGÊNCIA: 01/10/2020 A 30/09/2021; VALOR: R\$ 14.400,00, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

PORTARIAS E APOSTILAS ASSINADAS PELO SR. DIRETOR SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº3658/2020-SBCPREV

I – Aposentar por tempo de contribuição integral: BERNADETE ROSSI ZANUTTO, MATRÍCULA Nº 24.173-4, PASEP Nº 12462820835, CARGO MÉDICO I, LOTAÇÃO GSS, REFERÊNCIA "A6-B", TABELA III-QPE-PP-III, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 14/2019, a partir da publicação deste ato.

II – Os proventos da aposentadoria concedida nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

DEFERIMENTOS/ INDEFERIMENTOS

Deferindo MARLUCIA CARNEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 13.158-5 por meio do Processo nº PR.000202/2020-57, o pedido de cancelamento do processamento do benefício de aposentadoria.

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

PROC. ORIGEM NOME
 PR.000646/2020 SBCPREV MARCIA ARNAUD ANTUNES
 PR.000140/2020 SBCPREV BERNADETE ROSSI ZANUTTO

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO

PROC. ORIGEM NOME
 PR.000657/2020 SBCPREV JOSEFA OTACÍLIA BISCHOF
 PR.000618/2020 SBCPREV HELENA MARIA LIVRAMENTO DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MAIORIDADE

PROC. ORIGEM NOME
 PR.008389/2018 SBCPREV EMANUELE BATISTA MARTINS DOS SANTOS

COMUNICADO DE FALECIMENTO Nº 035/2020

Matrícula	Nome	Cargo	Data do Falecimento	CPF
2.845-1	JOAQUIM PEDRO DA SILVA	Aposentado	19/09/2020	760.284.538-20
3.988-2	MARIA LUZINETE SANT'ANA	Aposentada	12/09/2020	008.693.838-09
27.054-1	EDISON JOSÉ NUNES DE LIMA	Aposentado	18/08/2020	026.594.848-72

MARCOS GALANTE VIAL

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo

Fundação Criança de São Bernardo

Primeiro Termo Aditivo n.º 020/2020 ao Contrato n.º 006/2019
 Processo Administrativo n.º 007/2019
 Contratante: Fundação Criança de São Bernardo do Campo
 Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli – EPP
 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, com a ratificação das demais cláusulas, constantes no Contrato de prestação de serviços de gerenciamento